



Município de Sorocaba



24 de novembro de 2025



<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

Ano: 33 / Número: 3.842

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

SES

Secretaria da Saúde

INSTRUÇÃO NORMATIVA SES nº 12 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a realização de inspeções qualitativas internas agendadas pelas Coordenações Técnicas no âmbito da Secretaria da Saúde e dá outras providências.

JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL, Secretário da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 54, §2º, inciso V;

Considerando a relevância de assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das intervenções em saúde, com vistas a promover o bem-estar da população;

Considerando a Política de Monitoramento e Avaliação - PMA-MS (Portaria GM/MS nº 8585 de 29 de outubro de 2025);

Considerando o objetivo de utilizar informações, dados e indicadores para aprimorar a gestão pública, fortalecer o controle social e qualificar o processo de formulação, monitoramento e avaliação de políticas, programas, redes e estratégias em saúde;

Considerando a importância de assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das intervenções em saúde, com vistas a promover o bem-estar da população;

Considerando a importância de estimular o uso de evidências nos processos de tomada de decisão incentivando a transparência ativa, a participação, o controle social e promover a cultura avaliativa no âmbito da Secretaria da Saúde;

Considerando a importância de assegurar a qualidade, a eficiência e a conformidade das ações e serviços de saúde com as normas legais e regulamentares vigentes;

Considerando a necessidade de acompanhar, avaliar e aprimorar os processos de trabalho e a aplicação de recursos públicos no âmbito da Secretaria da Saúde;

Considerando a competência da Coordenação Técnica para o monitoramento e avaliação das unidades e setores vinculados à Secretaria da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o procedimento de inspeção qualitativa agendada a ser realizado pela Coordenação Técnica da Secretaria da Saúde, com o objetivo de verificar o cumprimento de normas, rotinas e metas institucionais, bem como identificar oportunidades de melhoria nos processos de gestão e atendimento.

Art. 2º As inspeções qualitativas agendadas serão programadas periodicamente, conforme plano anual ou cronograma definido pela Coordenação Técnica, podendo abranger:

I – unidades de atenção básica, especializada e hospitalar;

II – setores administrativos e de apoio;

III – programas e projetos vinculados à Secretaria da Saúde;

Art. 3º A Coordenação Técnica deverá comunicar à unidade a ser inspecionada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o período de realização da inspeção qualitativa e os documentos ou informações que deverão ser disponibilizados.

Art. 4º As inspeções qualitativas terão caráter orientativo e preventivo, buscando o aperfeiçoamento da gestão e o fortalecimento dos controles internos, sem prejuízo das medidas corretivas que venham a ser recomendadas.

Art. 5º Concluída a inspeção qualitativa, será elaborado Relatório Técnico, contendo:

I – o escopo da inspeção qualitativa e o período analisado;

II – as constatações e evidências levantadas;

III – as recomendações e prazos para adequação;

IV – as boas práticas identificadas.

Art. 6º O relatório deverá ser encaminhado à direção da unidade inspecionada, e às demais instâncias que se fizerem necessárias, para ciência e providências.

Art. 7º Compete à Coordenação Técnica acompanhar o cumprimento das recomendações e emitir parecer de retorno quanto às medidas adotadas.

Art. 8º Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidos pela Coordenação Técnica, com ciência do Secretário da Saúde.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL

SECRETÁRIO DA SAÚDE

Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária

R. Nain, 57 – Jd. Betânia - Tel.: (15) 3229-7307

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde,

Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 3552205.404.00070473/2025-89

Ana Cláudia Leite Netto de Castro Pereira

Atividade odontológica - consultório odontológico

Rua José Maria Barbosa, Andar 10, Apto 102 - Jardim Portal da Colina, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 20/10/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-003279-1-3

Licença Sanitária Inicial - Equipamento - Validade: 20/10/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-003280-1-4

2-Processo nº. 3552205.404.00125062/2025-38

C.M. Tomeleri Ltda

Atividade odontológica

Rua José Maria Barbosa, 31, Andar 13, Apto 137 - Jardim Portal da Colina, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Equipamento - Validade: 06/10/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-003263-1-3

3-Processo nº. 3552205.404.00074824/2025-21

Kouro's Medicina Diagnostica SS. Ltda

Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

Rua Treze de Maio, 147 - Centro, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Equipamento - Validade: 07/10/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001249-1-5

4-Processo nº. 3552205.404.00096397/2025-31

Secretaria de Estado da Saúde - CHS

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Avenida Comendador Pereira Inácio, 564 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Equipamento - Validade: 01/09/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000490-1-8

5-Processo nº. 3552205.404.00097121/2025-71

Blrv Serviços Médicos Limitada

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Rua João Dias de Souza, 48, Pavimento 10 - Parque Campolim, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 10/09/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-003241-1-6

6-Processo nº. 3552205.404.00004729/2025-60

Roberto Toshimi Kuroiwa

Atividade odontológica - consultório odontológico

Rua Doutor Braguinha, 111, Pavimento 1 - Centro, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 10/09/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-003240-1-9

7-Processo nº. 3552205.404.00023704/2024-84

Gabriel Florio Cairo

Atividade odontológica - consultório odontológico

Rua Vinte e Oito de Outubro, 120, Sala 207 - Jardim do Paço, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 07/08/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-003216-1-3

8-Processo nº. 3552205.404.00009314/2025-82

Centro Médico Imagem S/A

Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 776 - Centro, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 16/07/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001240-1-0

Licença Sanitária Inicial - Equipamento - Validade: 16/07/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001241-1-7

9-Processo nº. 3552205.404.00042123/2025-22

Instituto de Oncologia São Roque Ltda

Atividades de complementação diagnóstica e terapêutica - não especificadas anteriormente

Avenida Washington Luiz, Andar 9, Sala 92 94 96 98 - Jardim Emília, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 24/07/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001239-1-9

10-Processo nº. 3552205.404.00007249/2025-51

Município de Sorocaba - UBS Paineiras

Atividade odontológica - consultório odontológico

Rua Eliza Stefani Lamos, 130 - Parque das Paineiras, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 14/07/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-003201-1-0

11-Processo nº. 3552205.404.00007250/2025-85

Município de Sorocaba - UBS Paineiras

Laboratórios clínicos

Rua Eliza Stefani Lamos, 130 - Parque das Paineiras, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 14/07/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001236-1-7

12-Processo nº. 3552205.404.00010712/2025-41

Município de Sorocaba - UBS Sorocaba 01

Laboratórios clínicos

Rua Doutor Américo Figueiredo, 3171 - Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 26/02/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001218-1-9

13-Processo nº. 3552205.404.00009597/2025-62

Município de Sorocaba - UBS Cerrado

Laboratórios clínicos

Rua Visconde do Rio Branco, 885 - Vila Jardini, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 24/02/2026

SES

Secretaria da Saúde

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001219-1-6
14-Processo nº. 3552205.404.00001712/2025-51
Amorred Clínica Médica e Odontológica Ltda
Laboratórios clínicos
Rua da Penha, 884 - Centro, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 16/07/2026
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001237-1-4
15-Processo nº. 3552205.404.00018719/2024-21
Cois Serviços Odontológicos Ltda
Atividade odontológica - consultório odontológico
Rua Aníbal Costa Dias, 444, Sala 02 - Vila Lucy, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 29/01/2026
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-003142-1-8
16-Processo nº. 3552205.404.00007509/2025-98
Fundação São Paulo - Hospital Santa Lucinda
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
Rua Cláudio Manoel da Costa, 57 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Equipamento - Validade: 07/07/2026
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000489-1-7
17-Processo nº. 3552205.404.00034688/2024-55
Top Imagem Medicina Diagnóstica Ltda
Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
Rua Joubert Wey, 74 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 29/10/2026
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001251-1-3
18-Processo nº. 3552205.404.00097908/2025-32
Nogueira e Rodrigues Serviços Médicos Ltda
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
Rua José Maria Hannickel, 150, Sala 43 - Jardim Portal da Colina, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 29/10/2026
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-003273-1-0
19-Processo nº. 3552205.404.00011809/2025-71
Município de Sorocaba - UBS Aparecidinha
Atividade odontológica - consultório odontológico
Rua Joaquim Machado, 620 - Aparecidinha, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 14/07/2026
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-003195-1-1
20-Processo nº. 3552205.404.00022559/2024-14
Casa de Repouso Novo Ciclo Ltda
Clínicas e residências geriátricas
Rua Belarmino Moraes Arruda, 165 - Vila Jardini, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 16/09/2026
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-871-000080-1-0
21-Processo nº. 3552205.404.00020884/2024-42
Linus Pauling Medicina Diagnóstica Eireli
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 793 - Centro, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 29/04/2026
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-003154-1-9
22-Processo nº. 3552205.404.00103012/2025-08
Viudes Boccatto Odontologia e Cirurgia Vascular Ltda
Atividade odontológica

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 753, Salas 81 e 83 - Centro, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Equipamento
INDEFERIDO
23-Processo nº. 3552205.404.00089905/2025-25
Onco Clínicas Especializadas Ltda
Serviços de quimioterapia
Avenida Comendador Pereira Inácio, 950, Térreo 02, Conj. 02 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 06/08/2026
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-000001-1-6
24-Processo nº. 3552205.404.00018817/2024-68
Bruna Nunes Carvalho
Atividade odontológica - consultório odontológico
Avenida Antônio Carlos Comitre, 1393, Andar 4, Apto 46 - Parque Campolim, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 09/04/2026
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-003149-1-9
25-Processo nº. 3552205.404.00007801/2025-19
Clínica Lumens Saúde Integral Ltda
Atividades de complementação diagnóstica e terapêutica - não especificadas anteriormente
Avenida Pereira da Silva, 140 - Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 06/03/2026
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001223-1-9
26-Processo nº. 3552205.404.00045836/2025-48
NLB Romeiro Clínica Estética
Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
Rua Octaviano Gozzano, 216, Sala 114 e 115, Edif. Infinity Campolim - Parque Campolim, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 29/10/2026
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-960-000215-1-2
27-Processo nº. 3552205.404.00032541/2024-21
Clínica I Med Saúde Zn Ltda
Atividade odontológica - consultório odontológico
Avenida Itavuvu, 663, Sala 02 - Vila Olímpia, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 03/10/2026
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-003265-1-8
28-Processo nº. 3552205.404.00011559/2025-70
Liberte Estética Avançada e Fisioterapia Ltda
Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3200, Sala 611 - Além Ponte, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 21/10/2026
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-960-000217-1-7
29-Processo nº. 3552205.404.00043512/2025-75
Mandelli e Zocca Serviços Médicos SS Ltda
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
Rua José Maria Barbosa, 31, Andar 12, Sala 125 e 126 - Jardim Portal da Colina, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 02/10/2026
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-003277-1-9
30-Processo nº. 3552205.404.00066206/2025-15
Sali Estética Avançada Ltda
Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
Rua Rio Grande do Sul, 382 - Centro, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 02/10/2026
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-960-000216-1-0
Em 24/11/25
Rubens Tadeu Domingues
Chefe da Seção de Apoio Operacional
Elaine Cristina da Silva Ferreira
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Imprensa Oficial-Lei nº 2.043-29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar-Sorocaba-SP

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Lucas Pedrozo

DIAGRAMAÇÃO

Ingrid Rossow Vidal
Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba

**PREFEITO**

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA

Ana Cláudia Martini Fauaz

SECRETARIA DA MULHER

Rosângela Perecini

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Fernando Marques da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA

Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Sérgio David Rosumek Barreto

SECRETARIA DA INCLUSÃO E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

José Vinicius Campos Aith

SECRETARIA DA SAÚDE

João Pedro Arruda Fraletti Miguel

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Lucas Pedrozo

SECRETARIA DE CULTURA

Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Bruno Santana

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE

PEQUENO PORTE

Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DE GOVERNO

Amália Samyra Toledo Egea

SECRETARIA DE MOBILIDADE

Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PARCERIAS

Jéssica Pedrosa

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Maurício Augusto Coimbra Campanati

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pérgiles Régis Mendonça de Lima

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS

Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS

Darwin José de Almeida Rosa

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL

Evandro Bueno da Silva (interinamente)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Alfeu Malavazzi Neto

SECRETARIA DO TURISMO

Hudson Pessini

SECRETARIA JURÍDICA

Douglas Domingos de Moraes

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)

Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)

Adriano Aparecido Almeida Brasil

SEAD

Secretaria de Administração

4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO

Processo: CPL 229/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 125/2022

Contrato: SIM nº 579/2022

Objeto: execução de serviços de manutenção corretiva e ampliação de pequeno porte na infraestrutura de rede de dados e telecomunicações do prédio do paço municipal e demais unidades da prefeitura de Sorocaba

Razão Social: ELTRON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Nome Fantasia: *****

CNPJ: 00.356.358/0001-51

Assunto: Fica o contrato celebrado em 12/09/2022, prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 04/10/2025 à 03/10/2026, nos termos do artigo 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93. Fica também registrado o declínio, pela contratada, do reajuste contratual previsto na cláusula 6.10, referente ao índice de Agosto/2024 a Agosto/2025.

Valor: R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais).

<https://cutt.ly/awjIQ2y>

Camila Martins Mendes Machado

Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO

Processo: CPL 537/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 266/2020

Contrato: SIAM nº 444/2021

Objeto: Prestação de serviços de análises laboratoriais para animais selvagens do setor veterinário do zoológico municipal de Sorocaba

Contratada:

Razão Social: GUILHERME GROKE SILVA

Nome Fantasia: SAFARI DIAGNÓSTICO VETERINÁRIO

CNPJ: 07.000.881/0001-90

Assunto: Fica o contrato celebrado em 13/09/2021, prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 01/10/2025 até 30/09/2026, nos termos do artigo 57 inciso II, §2º, da Lei 8.666/93. Fica também formalizado o declínio pela contratada, referente a valores que incidiriam sobre esta prorrogação, conforme fl. 238.

Valor: R\$ 37.296,00 (trinta e sete mil duzentos e noventa e seis reais).

<https://cutt.ly/pBBNOLr>

Camila Martins Mendes Machado

Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo: CPL nº 055/2023

Modalidade: Concorrência Pública nº 004/2023

Contrato:

- LBR - SIM nº 021/2024
- BONIN - SIM nº 022/2024
- J.A. GARRELHAS - SIM nº 023/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO TÉCNICA, AMBIENTAL E GESTÃO SOCIAL DE PROJETOS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DO PROGRAMA DE OTIMIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA - MOBILIDADE TOTAL, FINANCIADO PELA CORPORACÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF (FINANCIAMENTO INTERNACIONAL).

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada: CONSÓRCIO LBR - BONIN - J.A. GARRELHAS, constituído pelas empresas:

Razão Social: LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 01.573.246/0001-15

Razão Social: BONIN ENGENHARIA E CONSULTORIA SOCIOAMBIENTAL LTDA

CNPJ: 05.604.322/0001-63

Razão Social: J. A. GARRELHAS CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 34.829.783/0001-32

Assunto: fica o contrato lavrado em 12/04/2024, aditado em R\$140.007,28 (cento e quarenta mil e sete reais e vinte e oito centavos), equivalentes a aproximadamente 1,47% (um vírgula quarenta e sete por cento), fica também suprimido em R\$140.007,28 (cento e quarenta mil e sete reais e vinte e oito centavos), equivalentes a aproximadamente 1,47% (um vírgula quarenta e sete por cento), ambos nos termos do artigo 65, Inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

<https://tinyurl.com/4757kdy>

Cristina Eide Roque

Seção de Apoio a Contratos de Obras de Engenharia

DIVISÃO DE LICITAÇÕES**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E DIÁLOGO COMPETITIVO**

PROCESSO: CPL nº 111/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 014/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA MIGUEL CLEMENTE, RUA, ANTÔNIO BORTOLI NETO E RUA MANOEL PERES COLLAÇO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 939921/2022 COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: CG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA).

CNPJ N.º: 71.847.677/0001-08

VALOR: R\$ 3.344.999,91 (três milhões e trezentos e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos).

DOTAÇÃO: 09.01.00.4.4.90.51.99.15.452.5001.2039.

<https://bit.ly/4aGAOXo> (Licitações II)

RENATA DE MORAES SOUZA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E DIÁLOGO COMPETITIVO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES**SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº 331/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 124/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES COM PATOLOGIAS DIVERSAS, EM CUMPRIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS - ITEM 18.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)

CNPJ Nº: 47.292.400/0001-81

Item 18 – FREMANEZUMABE 225MG / 1,5ML

Marca/Fabricante: AJOVY FREMANEZUMABE / TEVA

Preço unitário: R\$ 1.880,00.

Quantidade: 18 seringas.

<https://bit.ly/4aGAOXo> (Licitações II)

LUANDA GOMES ZARA

SEÇÃO DE PREGÕES

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo: CPL nº 861/2017

Modalidade: Inexigibilidade nº 24/2017

Contrato: SIAM nº 556/2019

Objeto: Prestação de serviços médicos-ambulatoriais e hospitalares relacionados aos transplantes de rim, fígado e medula óssea.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada: UNIMED DE SOROCABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (RAZÃO SOCIAL) / UNIMED (NOME FANTASIA)

CNPJ: 45.399.961/0002-30

Assunto: Por meio deste termo, fica o contrato celebrado em 05/09/2019, aditado em 12,61% (doze vírgula sessenta e um por cento), nos termos do artigo 65, inciso I, alínea "b" §1º da Lei 8.666/93. Fica convalidado que o aditivo mencionado na cláusula I ocorreu desde o mês de junho/2025.

Valor: R\$ 1.730.000,00 (um milhão setecentos e trinta mil reais)

<https://bit.ly/3yhZVvR>

Camila Martins Mendes Machado

Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

Processo: CPL nº 483/2022

Modalidade: Pregão eletrônico nº 255/2022

Contrato: SIM nº 063/2023

Objeto: Prestação de serviço de contação de histórias para eventos culturais do projeto cultura nos bairros – Convênio Federal

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada:

Razão Social: M.R.S. DA SILVA & CIA LTDA

Nome Fantasia: ACTA TREINAMENTO & DESENVOLVIMENTO

CNPJ: 11.218.249/0001-94

Assunto: Fica o contrato celebrado em 09/03/2023, rescindido amigavelmente a partir de 09/10/25, nos termos do artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

<http://bit.ly/3DHcRkc>

Camila Martins Mendes Machado

Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

DIVISÃO DE CONTRATOS DE LICITAÇÃO**SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS GERAIS**

PROCESSO: CPL nº 141/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 050/2024

CONTRATO: SIAM nº. 932/2025

OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM E PAINEL DE LED PARA DEMANDAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – ITENS 01 E 02.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: NK SOM E LUZ LTDA (RAZÃO SOCIAL) / NK SOM E LUZ (NOME FANTASIA)

CNPJ Nº: 46.323.966/0001-60

Item 01 – LOCAÇÃO DE KIT SOM PARA CERIMONIAIS (DIGITAL)

Preço unitário do kit: R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais).

Quantidade: 50 (cinquenta).

VALOR: R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais)

<https://bit.ly/4aGAOXo> (Contratos II)

CAMILA MARTINS MENDES MACHADO

SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS GERAIS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. S168/2025 - CPL Nº. 362/2025

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Dispensa Eletrônica nº. S168/2023, CPL nº. 362/2025, destinada ao AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS ADAPTADA PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL – SES. O limite para o recebimento da proposta no site www.bnc.org.br até às 08:45 horas do dia 28/11/2025 e a abertura para a etapa de lances está agendada às 09:00 horas e se encerrará às 15:00 horas do mesmo dia. Informações pelos sites www.bnc.org.br (BNC), <https://abre.ai/n89Y> (PNCP), <https://abre.ai/kXnA> (LICITAÇÕES II) e fone (15) 3238-2296/2184 ou e-mail secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de novembro de 2025– Cíntia Aparecida de Souza Nunes - Seção de Compras Diretas.

SEAD

Secretaria de Administração

2º TERMO PRORROGAÇÃO E ADITIVO DE CONTRATO

Processo CPL nº 511/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 223/2023
Contrato: nº 686/2024
Objeto: Prestação de serviço de locação de banheiros químicos para atendimento das feiras livres e/ou eventos de Sorocaba.
Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.
Contratada: Pilar Ecotec Ambiental LTDA.
Nome Fantasia: *****
CNPJ: 30.667.156/0001-91
Assunto: Fica o contrato celebrado em 29/08/2024, prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 29/08/2025 até 28/08/2026, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. Fica reajustado em 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), previsto na cláusula sétima do contrato, referente ao índice do período janeiro/2024 a janeiro/2025.
Valor Total: R\$ 369.857,82 (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos).
<https://tinyurl.com/3fdatsrj>
Camila Martins Mendes Machado
Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL AO CONTRATO

PROCESSO: CPL nº. 250/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 110/2020
CONTRATO: SIAM Nº 376/2020
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOME CARE PARA ATENDER AO PACIENTE Y.F.R. POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
CONTRATADA:
Razão Social: SENIOR MAIS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Nome Fantasia: (****)
CNPJ: 29.039.106/0001-80
Assunto: Fica o contrato celebrado em 19/08/2023, prorrogado excepcionalmente por 06 (seis) meses, a partir de 21/08/2025 até 20/02/2026, de acordo com o artigo 57, inciso II, §4º da Lei 8.666/93. A aplicação do reajuste referente ao mês base, junho/2024 a junho/2025, conforme cláusula contratual 6.12, será calculada quando ocorrer a publicação do índice do período.
VALOR: R\$ 124.148,34 (cento e vinte e quatro mil e cento e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).
<http://bit.ly/4l8cvqP>
Camila Martins Mendes Machado
Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

DIVISÃO DE CONTRATOS DE LICITAÇÃO

PROCESSO: CPL n.º 409/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 159/2024
CONTRATO: SIAM n.º 946/2025
OBJETO: SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS PARA EXAMES ADMISSIONAIS DE CANDIDATOS NOMEADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE SOROCABA.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: BMF – GESTÃO TOTAL EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)
CNPJ Nº: 08.319.822/0001-41
Item 01 – Avaliação Psicológica
Preço unitário: R\$ 100,00 (cem reais).
Quantidade: 1 (uma) avaliação.
<https://bit.ly/4aGAOXo>
CAMILA MARTINS MENDES MACHADO
SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS GERAIS

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 029/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2024
Contrato: SIAM nº 746/2024
Objeto: Fornecimento de testes químico e biológico para autoclave para a Rede Municipal de Saúde – Item 02
Contratante: Prefeitura de Sorocaba
Contratada:
Razão Social: FONTEMED MATERIAIS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
Nome Fantasia: ***
CNPJ: 43.939.840/0001-27
Assunto: Fica o contrato celebrado em 12/11/2024, prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 12/11/2025 a 11/11/2026 nos termos dos artigos 107 e 113 da Lei 14.133/2021.
Valor: R\$ 63.750,00 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).
<https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II)
Graziela Corrêa Lourenço de Góes
Seção de Apoio a Contratos de Materiais

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Processo: CPL 020/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2024
Contrato: SIAM nº 785/2023
Objeto: COMPROMISSO PARA CONTRATAÇÃO DE ANESTÉSICOS PARA USO ODONTOLÓGICO

PARA ATENDER AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada:
Razão Social: ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA.
Nome Fantasia: ***
CNPJ: 06.194.440/0001-03
Assunto: Fica a empresa, ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 06.194.440/0001-03, ADVERTIDA em decorrência de atraso de entrega dos itens do Pedido de Compra nº 152/2025 nos termos do artigo 156, inciso I da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, por descumprimento da cláusula contratual 10.1.2, inciso “i”, e conforme informações constantes nos autos do processo CPL nº 020/2024.
<https://bit.ly/4aGAOXo> (Licitações II)
Graziela Corrêa Lourenço de Góes
Chefe da Seção de Apoio a Contratos de Materiais

TERMO DE MULTA

Processo: CPL 020/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2024
Contrato: SIAM nº 785/2023
Objeto: COMPROMISSO PARA CONTRATAÇÃO DE ANESTÉSICOS PARA USO ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratada:
Razão Social: ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA.
Nome Fantasia: ***
CNPJ: 06.194.440/0001-03
Assunto: Fica a empresa ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 06.194.440/0001-03, MULTADA em R\$ 5.765,60 (cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), por inadimplência contratual, conforme cláusula contratual 11.5, referente ao contrato nº 785/2023, em conformidade com o artigo 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informações contidas nos autos do processo CPL nº 020/2024.
<https://bit.ly/4aGAOXo> (Licitações II)
Graziela Corrêa Lourenço de Góes
Chefe da Seção de Apoio a Contratos de Materiais

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

SEÇÃO DE PREGÕES
PROCESSO: CPL n.º 679/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 294/2023
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA ITANGUÁ NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: OBRA GEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA).
CNPJ N.º: 01.817.838/0001-35
VALOR: R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais).
DOTAÇÃO: 09.01.00.4.4.90.51.99.15.452.5001.2039.
<https://bit.ly/4aGAOXo> (Licitações II)
LUANDA GOMES ZARA
SEÇÃO DE PREGÕES

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO

Processo: CPL 157/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 076/2023
Contrato: SIM n.º 391/2023
Objeto: Prestação de serviço de trato e manejo de animais selvagens mantidos sob cuidados humanos e outras atividades relacionadas do parque zoológico municipal “Quinzinho de Barros”.
Razão Social: CLÍNICA VETERINÁRIA RICARDO LTDA
Nome Fantasia: *****
CNPJ: 06.276.996/0001-49
Assunto: Fica o contrato celebrado em 24/08/2023, prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 26/08/2025 até 25/08/2024, nos termos do artigo 57, inciso II § 2º, da Lei 8.666/93. A aplicação do reajuste referente ao período de maio/2024 a maio/2025, previsto na cláusula 6.11 do contrato, será calculado quando da publicação do índice do período.
Valor: R\$ 4.530.000,00 (quatro milhões quinhentos e trinta mil reais).
<https://abrir.link/ibMvL>
Camila Martins Mendes Machado
Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

7º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE CONTRATO

Processo: CPL nº 817/2018
Modalidade: Pregão Presencial nº 100/2018
Contrato: SIM nº 142/2019
Objeto: Locação de caminhão para transporte de reeducandos
Contratante: Prefeitura de Sorocaba
Contratada:
Razão Social: BM REDONDO TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO LTDA
Nome Fantasia: BM REDONDO TRANSPORTES
CNPJ: 24.738.369/0001-64
Assunto: Fica o contrato celebrado em 09/04/2019 prorrogado excepcionalmente por 06 (seis) meses, a partir de 30/09/2025 até 29/03/2026, nos termos do artigo 57, inciso II, §4º da Lei nº 8.666/93. A aplicação do reajuste referente ao índice a ser apurado no período de fevereiro/2024 a fevereiro/2025, conforme cláusula contratual 6.13, será calculada quando ocorrer a publicação do índice.
Valor: R\$ 1.104.868,80 (um milhão, cento e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).
<https://bit.ly/3vw1eH1>
Camila Martins Mendes Machado
Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

SEAD

Secretaria de Administração

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

7º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL AO CONTRATO

Processo: CPL nº 593/2019

Modalidade: Concorrência nº 15/2019

Contrato: SIAM nº 097/2020

Objeto: Execução de serviço de disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, varrição e outros afins, gerados no município de Sorocaba, incluindo transbordo e transporte, se necessário.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada:

Razão Social: Proactiva Meio Ambiente Brasil LTDA

Nome Fantasia: Proactiva Iperó

CNPJ: 50.668.722/0022-11

Assunto: Por meio deste, fica o contrato celebrado em 24/03/2020, prorrogado excepcionalmente por 02 (dois) meses, a partir de 25/09/2025 até 24/11/2025, nos termos do artigo 57, inciso II, § 4º da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 5.073.600,00 (cinco milhões e setenta e três mil e seiscentos reais).

<https://abrir.link/TdirG>

Camila Martins Mendes Machado

Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 234/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 104/2023

Contrato: 801/2023

Objeto: Fornecimento de tiras reagentes para medida de glicemia capilar, incluindo o fornecimento de aparelhos glicosímetros sem custo adicional, em atendimento a Rede de Saúde do Município de Sorocaba.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada: Roche Diabetes Care Brasil Ltda

Nome Fantasia: *****

CNPJ: 23.552.212/0002-68

Assunto: Fica o contrato celebrado em 17/11/2023, aditado em aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do artigo 65, Inciso I, alínea "b", e, § 1º da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

<https://bit.ly/3ScM1J4>

Graziela Correa Lourenço de Góes

Seção de Apoio a Contratos de Materiais

DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS**SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS**

PROCESSO: CPL nº. 365/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 171/2025

OBJETO: SERVIÇO DE PASSAGEM, ANCORAGEM E FUSÃO DE FIBRA ÓPTICA - SGC.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: LICITA PREMIER REPRESENTACOES LTDA

CNPJ Nº. 33.889.178/0001-94

VALOR: R\$ 24.996,84 (VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

DOTAÇÃO: 060100.3.3.90.39.58.04.126.7002.6622

<https://abre.ai/jPIO - LICITAÇÕES II>.<https://abre.ai/n888 PNCP>

FABÍOLA CONCEIÇÃO P. RAMOS

SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**CPL nº 218/2025**

Vitor Hugo Tavares, Secretário de Esportes e Qualidade de Vida. AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 103/2025 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: Aquisição de Tendas - SEQUAV. Fundamento LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: ALUBAN SERVICE LTDA (NOME FANTASIA: ALUBAN SERVICE) - CNPJ: 44.921.333/0001-29, disponível no endereço: <https://abre.ai/jvig - LICITAÇÕES II>, <https://abre.ai/niwe - PNCP>. Sorocaba, 24 de novembro de 2025
VITOR HUGO TAVARES - SECRETÁRIO DE ESPORTES E QUALIDADE DE VIDA

DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS**SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS**

PROCESSO: CPL nº. 324/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 156/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BAÚ DE BRINQUEDOS PARA ATIVIDADES TERAPÊUTICAS – SES

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: PUBLIX EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

CNPJ Nº. 57.059.013/0001-53

VALOR: R\$ 15.900,00 (QUINZE MIL E NOVECENTOS REAIS)

DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.14.10.301.1001.6337

<https://abre.ai/jPIO - LICITAÇÕES II>.<https://abre.ai/n9aC - PNCP>

FABÍOLA CONCEIÇÃO P. RAMOS

SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 27.470 de 15 de dezembro de 2022, por sua Autoridade Competente, declara Homologada e Adjudicada, o Pregão Eletrônico nº 31/2025 - Processo nº 2154/2023, destinada à Contratação de instituição financeira, autorizada pelo banco central do Brasil a operar o PIX, para prestação de serviços de arrecadação, integradas ao PIX, dos documentos emitidos pela autarquia por meio das guias de arrecadação com código de barras padrão febraban e qr code (PIX), com a recepção dos arquivos de retorno dessas arrecadações para as devidas baixas dos recebimentos., pelo tipo menor preço. Sorocaba, 19 de novembro de 2025 – Glauco Enrico Bernardes Fogaça - Diretor Geral.

DCOM/SETOR DE PROTOCOLO E GESTÃO DOCUMENTAL

NOTIFICAMOS o interessado abaixo sobre o Indeferimento da solicitação de Avaliação

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4071/2023

INTERESSADO: Edmex Mariano Augusto ASSUNTO: Estudos de ligação de agua ENDEREÇO:

XXXXXXXXXXXX

CHEFE DO SETOR DO ATENDIMENTO

CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA CARVALHO

Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral/CIARC - SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre a situação das solicitações:

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

Nº 3346/2014

/INTERESSADO: José Rondon da Silva

ASSUNTO: Atualização Cadastral

SITUAÇÃO: Notificamos para manifestação no prazo de 15 dias

Noêmia Mara – CIARC

PORTARIA Nº 769/2025

(Dispõe sobre nomeação de Comissão de Sindicância).

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os servidores: Alexandre Sfeir Alves e Cintia Justi Dias para integrarem a Comissão destinada a apurar os fatos relacionados no processo n.º 1736/2025.

Artigo 2º - Fica designado à presidência da Comissão o Sr. Luis Fernando Zaccariotto, com prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos trabalhos, para conclusão do processo citado no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 24 de novembro de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

PORTARIA Nº 770/2025

(Dispõe sobre alteração de Defensor de Comissão Disciplinar e prorrogação do prazo da Portaria n.º 730/2025)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam alterados os membros, nomeados através da portaria nº 322 de 29 de julho de 2024, servidores públicos municipais que compõem a Comissão Disciplinar destinada à apuração de responsabilidade funcional, nos termos constantes do Processo Administrativo Disciplinar n.º 2401/2024, referente a servidora T.C.M.:

Julgador: Dr. Luis Fernando Zaccariotto

Denunciante: Dr. Rafael Negrelli

Defensora: Dra. Cintia Justi Dias

Artigo 2º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo da Portaria n.º 730 de 03 de novembro de 2025, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 2401/2024.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 24 de novembro de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

PORTARIA Nº 771/2025

(Dispõe sobre alteração de Defensor de Comissão Disciplinar e prorrogação do prazo da Portaria n.º 730/2025)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam alterados os membros, nomeados através da portaria nº 327 de 19 de maio de 2025, servidores públicos municipais que compõem a Comissão Disciplinar destinada à apuração de responsabilidade funcional, nos termos constantes do Processo Administrativo Disciplinar n.º 2105/2024, referente ao servidor D.F.R.:

Julgador: Dr. Luis Fernando Zaccariotto

Denunciante: Dr. Lucas Carvalho Ramos

Defensora: Dra. Cintia Justi Dias

Artigo 2º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo da Portaria n.º 533 de 08 de agosto de 2025, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 2105/2024.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 24 de novembro de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA Nº 772/2025

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º nº 3.800 de 02 de dezembro de 1.991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora autárquica, Marcela Castanho Borges, para exercer em substituição o cargo de Chefe do Setor de Contabilidade, durante o período em que a servidora Marcela Regina Machado, estiver substituindo o cargo de Chefe do Departamento Financeiro, de 24/11/2025 a 02/12/2025.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 24 de novembro de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral/CIARC - SAAE

NOTIFICAMOS o interessado abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1584/2014 MATRÍCULA 98637

INTERESSADO : ADRIANO PAULO GUITTE

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado

Rosângela Moura-CIARC

Projeto de Decreto Legislativo nº 152/2025, do Edil Luis Santos Pereira Filho.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Comenda de Mérito em Educação ao Ilustríssimo Professor Adriano Gargano Cavalheiro, por dedicar a vida ao magistério, prestando relevantes serviços à população de Sorocaba com um grande legado de luta e compromisso com a educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 18 de novembro de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.473, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão da Comenda de Mérito em Educação a Ilustríssima Professora Jussara de Matos Chagas Person e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo nº 153/2025, do Edil João Donizeti Silvestre.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Comenda de Mérito em Educação ao Ilustríssima Professora Jussara de Matos Chagas Person por dedicar a vida ao magistério, prestando relevantes serviços à população de Sorocaba com um grande legado de luta e compromisso com a educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 18 de novembro de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Modalidade: DISPENSA 47/2025

Fundamento legal: Art. 22, inciso III, da Instrução Normativa SEGES nº 67/2021

Data da ratificação: 03/11/2025

Contratada: SOFTWARE.COM.BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA

Objeto: aquisição de licenças de softwares de ferramentas digitais de edição, comunicação e design gráfico para uso exclusivo da Câmara Municipal de Sorocaba – ITEM 1 – Adobe Creative Cloud

Valor total: R\$ R\$ 31.116,72

URBES

Trânsito e Transporte

Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração.

(Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

SEJ

Secretaria Jurídica

PA SEI nº 3552205.404.00155365/2025-85

SECRETARIA JURÍDICA

DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS

ERRATA

LEI Nº 13.370, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Onde se lê:

“Projeto de Lei nº 545/2025 – autoria do Vereador CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA.”

Leia-se:

“Projeto de Lei nº 545/2025 – autoria do Vereador FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE.” SEJ/PADM/DCDAO, 24/11/2025.

Ana Carolina Gomes dos Santos

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2025/2028

Alexandre da Horta (Solidariedade)

Caio Oliveira (Republicanos)

Cícero João (AGIR)

Cláudio Sorocaba (PSD)

Cristiano Passos (Republicanos)

Dylan Dantas (PL)

Fábio Simoa (Republicanos)

Fausto Peres (Podemos)

Fernanda Garcia (PSOL)

Fernando Dini (PP)

Henri Arida (MDB)

Iara Bernardi (PT)

Ítalo Moreira (UNIÃO)

Izídio de Brito (PT)

João Donizeti (UNIÃO)

Jussara Fernandes (Republicanos)

Pr. Luís Santos (Republicanos)

Rafael Militão (Republicanos)

Raul Marcelo (PSOL)

Roberto Freitas (PL)

Rodolfo Ganem (Podemos)

Rogério Marques (AGIR)

Silvano Júnior (Republicanos)

Tatiane Costa (PL)

Toninho Corredor (AGIR)



MESA DIRETORA 2025/2026

Presidente: Pr. Luís Santos - Republicanos

1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos

2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD

3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos

1º Secretário: Fausto Peres - Podemos

2º Secretário: João Donizeti - União

3º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

CONTRATO CELEBRADO

Modalidade: DISPENSA 47/2025

Objeto: aquisição de licenças de softwares de ferramentas digitais de edição, comunicação e design gráfico para uso exclusivo da Câmara Municipal de Sorocaba item 1

Contrato n.º 38/2025

Contratada: SOFTWARE.COM.BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA

Assinatura do contrato: 17/11/2025

Vigência: 24 meses

Valor total: R\$ 31.116,72

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, por meio de sua Secretaria de Administração, convoca o (s) candidato (s) abaixo para declarar aceitação da vaga para Nomeação, conforme cronograma abaixo:

Data de comparecimento: Até o dia 1 de dezembro de 2025.

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Seção de Recursos Humanos

Avenida Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 -Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP

Horário: das 8:00 às 16:30 horas

Telefone: 015-3238-1111

• Cargo: Agente de Apoio Legislativo I - Portaria - Vaga Oferecida: 01

Leonardo Gabriel Ramos de Oliveira – RG n.º 21507004-5 SSP/SP

Classificação: 04º.

Sorocaba, 24 de novembro de 2025.

GIL RAMON FERREIRA PORTO

Secretário de Administração

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.472, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão da Comenda de Mérito em Educação ao Ilustríssimo Professor Adriano Gargano Cavalheiro.



**SECRETARIA DA FAZENDA
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**EDITAL DE DEVOLUÇÃO
DFTI – 34/2025**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Artigo 2º, parag. 1º, da Lei 5809, de 16 de novembro de 1998, por este Edital notifica os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas do exercício de 2025, dos respectivos avisos de lançamento (carnê), abaixo relacionados, em função de sua devolução pelos Correios (agente responsável pela entrega), mantendo-se, para todos os efeitos, as datas de vencimento originais:

PROPR./COMPR.	DOMICÍLIO FISCAL	LANÇAMENTO	MOTIVO DEVOL.
CONSBRASIL CONSTRUCO	RUA RISKALLAH JORGE,	149133/25	DESCONHECIDO
CONSTECCA CONSTRUCOE	RUA RISKALLAH JORGE,	146962/25	DESCONHECIDO
CONSTECCA CONSTRUCOE	RUA RISKALLAH JORGE,	153572/25	DESCONHECIDO
IGREJA PRESBITERIANA	RUA PROFESSOR JOSE O	138023/25	DESCONHECIDO
PEDRO CORREA E OUTRO	RUA PROFESSOR JOSE O	207789/25	DESCONHECIDO
VALDEMAR PAZINI E OU	RUA PROFESSOR JOSE O	210572/25	DESCONHECIDO
VISTA BARBARA EMPREE	AVENIDA ADOLFO PINHE	258468/25	DESCONHECIDO
WALDOMIRO RODRIGUES	RUA PROFESSOR JOSE O	218162/25	DESCONHECIDO
DANIEL MARIANO DE GO	RUA ADILSON CAU DE C	929544/25	ENDER. INSUFICIENTE
GENEILSON LEONARDO D	RUA JOSE VIEIRA BARR	935776/25	ENDER. INSUFICIENTE
GENEILSON LEONARDO D	RUA JOSE VIEIRA BARR	1377301/24	ENDER. INSUFICIENTE
JEAN MACEL DE OLIVEI	RUA ITAPEMIRIM JD NH	1376900/24	ENDER. INSUFICIENTE
JEAN MACEL DE OLIVEI	RUA ITAPEMIRIM JD NH	926843/25	ENDER. INSUFICIENTE
MARCOS ANTONIO CORDE	RUA ANTONIO PEREZ HE	49380/25	MUDOU-SE
MB6 EMPREENDIMENTO I	RUA BARAO DO TRIUNFO	1104/25	MUDOU-SE
NEI MARCELO E OUTROS	RUA BARAO DO TRIUNFO	296053/25	MUDOU-SE
NEI MARCELO E OUTROS	RUA BARAO DO TRIUNFO	293072/25	MUDOU-SE
NEI MARCELO E OUTROS	RUA BARAO DO TRIUNFO	297517/25	MUDOU-SE
NEI MARCELO E OUTROS	RUA BARAO DO TRIUNFO	297510/25	MUDOU-SE
NEI MARCELO E OUTROS	RUA BARAO DO TRIUNFO	297503/25	MUDOU-SE
NEI MARCELO E OUTROS	RUA BARAO DO TRIUNFO	291537/25	MUDOU-SE
NEI MARCELO E OUTROS	RUA BARAO DO TRIUNFO	291546/25	MUDOU-SE
NEI MARCELO E OUTROS	RUA BARAO DO TRIUNFO	291545/25	MUDOU-SE
NEI MARCELO E OUTROS	RUA BARAO DO TRIUNFO	294566/25	MUDOU-SE
NEI MARCELO E OUTROS	RUA BARAO DO TRIUNFO	294564/25	MUDOU-SE
NEI MARCELO E OUTROS	RUA BARAO DO TRIUNFO	294572/25	MUDOU-SE
NEI MARCELO E OUTROS	RUA BARAO DO TRIUNFO	294571/25	MUDOU-SE
NEI MARCELO E OUTROS	RUA BARAO DO TRIUNFO	296039/25	MUDOU-SE
NEI MARCELO E OUTROS	RUA BARAO DO TRIUNFO	296052/25	MUDOU-SE
NEI MARCELO E OUTROS	RUA BARAO DO TRIUNFO	296051/25	MUDOU-SE
NEI MARCELO E OUTROS	RUA BARAO DO TRIUNFO	296050/25	MUDOU-SE
SERGIO ALEXANDRE FER	RUA ANTONIO PEREZ HE	196467/25	MUDOU-SE
THALITA CRUZ FERRAZ	AVENIDA ONZE DE JUNH	54144/25	MUDOU-SE
BARBARA GOMES DE LIM	RUA ADIVALDO CAU DE	1376553/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
BARBARA GOMES DE LIM	RUA ADIVALDO CAU DE	919264/25	NÃO EXISTE O NÚMERO
EDUARDO ALVES DOMING	VIELA JULIO OLIVEIRA	1620969/22	NÃO EXISTE O NÚMERO
EDUARDO ALVES DOMING	VIELA JULIO OLIVEIRA	1689343/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
EDUARDO ALVES DOMING	VIELA JULIO OLIVEIRA	1525885/21	NÃO EXISTE O NÚMERO
EDUARDO ALVES DOMING	VIELA JULIO OLIVEIRA	1340588/20	NÃO EXISTE O NÚMERO
EDUARDO ALVES DOMING	VIELA JULIO OLIVEIRA	833487/25	NÃO EXISTE O NÚMERO
EDUARDO ALVES DOMING	VIELA JULIO OLIVEIRA	1373097/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
JARDIM ADMINISTRADOR	RUA JOSE MARIA BARBO	881185/25	NÃO EXISTE O NÚMERO
JULIO PINTO RIBEIRO	RUA ARLINDA ALMEIDA	1689364/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
JULIO PINTO RIBEIRO	RUA ARLINDA ALMEIDA	1525906/21	NÃO EXISTE O NÚMERO
JULIO PINTO RIBEIRO	RUA ARLINDA ALMEIDA	1340609/20	NÃO EXISTE O NÚMERO
JULIO PINTO RIBEIRO	RUA ARLINDA ALMEIDA	833508/25	NÃO EXISTE O NÚMERO
JULIO PINTO RIBEIRO	RUA ARLINDA ALMEIDA	1373118/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
JULIO PINTO RIBEIRO	RUA ARLINDA ALMEIDA	1620990/22	NÃO EXISTE O NÚMERO
JUSILENE LOPES BEZER	RUA ADAO CAROLINO, 1	1620981/22	NÃO EXISTE O NÚMERO
JUSILENE LOPES BEZER	RUA ADAO CAROLINO, 1	1689355/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
JUSILENE LOPES BEZER	RUA ADAO CAROLINO, 1	1525897/21	NÃO EXISTE O NÚMERO
JUSILENE LOPES BEZER	RUA ADAO CAROLINO, 1	1340600/20	NÃO EXISTE O NÚMERO
JUSILENE LOPES BEZER	RUA ADAO CAROLINO, 1	833499/25	NÃO EXISTE O NÚMERO
JUSILENE LOPES BEZER	RUA ADAO CAROLINO, 1	1373109/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
MARIA JOSE DA SILVA	RUA ITAPEMIRIM JD NH	1376990/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
MARIA JOSE DA SILVA	RUA ITAPEMIRIM JD NH	928689/25	NÃO EXISTE O NÚMERO
URIEL DE OLIVEIRA	AVENIDA MIGUEL PATRI	1620961/22	NÃO EXISTE O NÚMERO
URIEL DE OLIVEIRA	AVENIDA MIGUEL PATRI	1373089/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
URIEL DE OLIVEIRA	AVENIDA MIGUEL PATRI	833513/25	NÃO EXISTE O NÚMERO
URIEL DE OLIVEIRA	AVENIDA MIGUEL PATRI	1340580/20	NÃO EXISTE O NÚMERO
URIEL DE OLIVEIRA	AVENIDA MIGUEL PATRI	1525877/21	NÃO EXISTE O NÚMERO
URIEL DE OLIVEIRA	AVENIDA MIGUEL PATRI	1689335/23	NÃO EXISTE O NÚMERO

Sorocaba, 18 de novembro de 2025

PREFEITURA DE SOROCABA
CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2025

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO(S) RECURSO(S) INTERPOSTO(S)
CONTRA AS SOLICITAÇÕES DE INSCRIÇÃO NA CONDIÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA
E DAS SOLICITAÇÕES DE CONDIÇÃO ESPECIAL

A Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Fundação VUNESP, **DIVULGAM**, aos candidatos inscritos no Concurso Público nº 02/2025, o resultado da análise do(s) recurso(s) interposto(s) contra o indeferimento das solicitações de inscrição na condição de candidato com deficiência e das solicitações de condição especial para a realização da prova, conforme adiante:

1. RESULTADO DA ANÁLISE DO(S) RECURSO(S) INTERPOSTO(S) CONTRA O INDEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE INSCRIÇÃO NA CONDIÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

Inscrição	Recurso	Nome do Candidato	Opção	Resultado / Parecer da Análise
16778545	609633	Adalgisia Cristiane Da Silva Pereira	Professor de Educação Básica I	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea “b1” do Edital de Abertura de Inscrições: o laudo médico encaminhado não consta o número do documento de identidade (RG) do candidato.
15066312	609582	Amanda Cucchi	Professor de Educação Básica I	Recurso deferido.
16422198	609623	Beatriz Amorim Boccoli	Professor de Educação Básica I	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea “b1” do Edital de Abertura de Inscrições: o laudo médico encaminhado foi expedido fora do prazo estipulado em edital.
16380738	609549	Bruna Ferrari Mendes Antunes	Professor de Educação Básica I	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea “b1” do Edital de Abertura de Inscrições: o laudo médico encaminhado não consta o número do documento de identidade (RG) do candidato e/ou o número do CPF do candidato.
15488870	609627	Carlos Henrique Matos Dos Santos	Professor de Educação Básica II - Educação Física	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea “b1” do Edital de Abertura de Inscrições: o laudo médico encaminhado não consta o número do CPF do candidato.
13808451	609632	Caroline Bianca Pires	Professor de Educação Básica I	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5.1, alínea “b”, do Capítulo VI, do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou laudo médico para análise.
13282808	609545	Carolini Cristina De Souza	Professor de Educação Básica I	Recurso deferido.
15846849	609607	Daiane Monteiro Melo	Professor de Educação Básica I	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea “b1” do Edital de Abertura de Inscrições: o laudo médico encaminhado não consta o número do documento de identidade (RG) do candidato e/ou o número do CPF do candidato.
15187365	609611	Edgard Rodrigues Tiburcio	Professor de Educação Básica II - Educação Física	Recurso deferido.
15230481	609614	Eduarda Aparecida Oliveira Domingues De Lima	Professor de Educação Básica I	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea “b1” do Edital de Abertura de Inscrições: o laudo médico encaminhado não consta o número do documento de identidade (RG) do candidato e/ou o número do CPF do candidato.
15202704	609608	Elenir De Lourdes Siqueira Sebastiao	Professor de Educação Básica I	Recurso deferido.
13878743	609621	Flavia Cristina Paulino Mota	Professor de Educação Básica I	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea “b1” do Edital de Abertura de Inscrições: o laudo médico encaminhado não consta o número do documento de identidade (RG) do candidato.
14118858	609622	Gabriele Maldonado Freitas	Professor de Educação Básica I	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea “b1” do Edital de Abertura de Inscrições: o laudo médico encaminhado não consta o número do documento de identidade (RG) do candidato e/ou o número do CPF do candidato.
14789698	609620	Guilherme De Sousa Nardi	Professor de Educação Básica I	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea “b1” do Edital de Abertura de Inscrições: o laudo médico encaminhado não consta o número do documento de identidade (RG) do candidato e/ou o número do CPF do candidato.
14352222	609610	Isabelli Dos Santos Maldonado	Professor de Educação Básica I	Recurso deferido.
14611465	609629	Izilda Fernanda Justo Gomes	Professor de Educação Básica I	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea “b1” do Edital de Abertura de Inscrições: o laudo médico encaminhado não consta o número do documento de identidade (RG) do candidato e/ou o número do CPF do candidato.
14106191	609544	Jaciara De Arruda Quile	Professor de Educação Básica I	Recurso deferido.
13273000	609581	Jose Alexandre Batista	Professor de Educação Básica I	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea “b1” do Edital de Abertura de Inscrições: o laudo médico encaminhado não consta o número do documento de identidade (RG) do candidato.
14765004	609583	Josiane Santana	Professor de Educação Básica II - Inglês	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea “b1” do Edital de Abertura de Inscrições: o laudo médico encaminhado não consta o número do documento de identidade (RG) do candidato e/ou o número do CPF do candidato.
15195970	609566	Juliana De Fatima Nogueira Ramos Cardoso	Professor de Educação Básica I	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea “b1” do Edital de Abertura de Inscrições: o laudo médico encaminhado não consta o número do documento de identidade (RG) do candidato e/ou o número do CPF do candidato.
15400280	609609	Julio Cesar Silverio Silva	Professor de Educação Básica II - Educação Física	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea “b1” do Edital de Abertura de Inscrições: o laudo médico encaminhado não consta o número do documento de identidade (RG) do candidato e/ou o número do CPF do candidato.

14777819	609619	Leandro Cardoso Medeiros Dos Santos	Professor de Educação Básica II - Educação Física	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea “b1”, do Capítulo VI, do Edital de Abertura de Inscrições: o laudo médico encaminhado está em desacordo ao solicitado (não contém assinatura do profissional médico responsável pela emissão do laudo/não contém nome do profissional médico responsável pela emissão do laudo).
13767356	609557	Luzenir Jovelina Da Silva	Professor de Educação Básica I	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea “b1” do Edital de Abertura de Inscrições: o laudo médico encaminhado não consta o número do documento de identidade (RG) do candidato e/ou o número do CPF do candidato.
14143160	609637	Maria Veronica Neta	Professor de Educação Básica I	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea “b1” do Edital de Abertura de Inscrições: o laudo médico encaminhado não consta o número do documento de identidade (RG) do candidato e/ou o número do CPF do candidato.
15490602	609638	Mathildes Mauricio De Jesus	Professor de Educação Básica II - Língua Portuguesa	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea “b1” do Edital de Abertura de Inscrições: o laudo médico encaminhado não consta o número do documento de identidade (RG) do candidato e/ou o número do CPF do candidato.
15490017	609639	Mathildes Mauricio De Jesus	Professor de Educação Básica I	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea “b1” do Edital de Abertura de Inscrições: o laudo médico encaminhado não consta o número do documento de identidade (RG) do candidato e/ou o número do CPF do candidato.
14503590	609573	Regiane Da Costa	Professor de Educação Básica I	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5.1, alínea “b”, do Capítulo VI, do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou laudo médico para análise.
13564145	609556	Rosa Cleide Velke Sousa	Professor de Educação Básica I	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea “b1” do Edital de Abertura de Inscrições: o laudo médico encaminhado não consta o número do documento de identidade (RG) do candidato e/ou o número do CPF do candidato.
13879227	609606	Rosaine Angelica Raphael	Professor de Educação Básica I	Recurso deferido.
16071999	609616	Rosivera Pereira	Professor de Educação Básica I	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea “b1” do Edital de Abertura de Inscrições: o laudo médico encaminhado não consta o número do documento de identidade (RG) do candidato e/ou o número do CPF do candidato.
14395592	609562	Samaris Ibranches Da Silva	Professor de Educação Básica I	Recurso deferido.
16195205	609617	Silmara Constancio De Souza	Professor de Educação Básica I	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea “b1” do Edital de Abertura de Inscrições: o laudo médico encaminhado não consta o número do documento de identidade (RG) do candidato e/ou o número do CPF do candidato.
16797590	609598	Simone Marsoletto Campioni	Professor de Educação Básica I	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea “b1” do Edital de Abertura de Inscrições: o laudo médico encaminhado não consta o número do CPF do candidato.
15865223	609624	Tatiane Cristina Medeiros De Arruda Felipe	Professor de Educação Básica II - Língua Portuguesa	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea “b1” do Edital de Abertura de Inscrições: o laudo médico encaminhado não consta o número do documento de identidade (RG) do candidato e/ou o número do CPF do candidato.
13261991	609584	Thais Ieric Rocha	Professor de Educação Básica I	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea “b1” do Edital de Abertura de Inscrições: o laudo médico encaminhado não consta o número do documento de identidade (RG) do candidato e/ou o número do CPF do candidato.
15817717	609625	Vanderleia De Fatima Moreira Maria	Professor de Educação Básica I	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.5. alínea “b1” do Edital de Abertura de Inscrições: o laudo médico encaminhado não consta o número do CPF do candidato.
13257269	609558	Yasmin Brizolla Biondi	Professor de Educação Básica I	Recurso deferido.

2. RESULTADO DA ANÁLISE DO(S) RECURSO(S) INTERPOSTO(S) CONTRA O INDEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA

Inscrição	Recurso	Nome do Candidato	Opção	Resultado / Parecer da Análise
16758706	609636	Vitor Quaranta Santos	Professor de Educação Básica II - História	Recurso indeferido. Não atendeu ao disposto no item 6.6.1, do Capítulo VI, do Edital de Abertura de Inscrições: no laudo médico encaminhado não consta solicitação de tempo adicional.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital.

Sorocaba, 24 de novembro 2025.

Gisele Fernanda Alexandrino da Silva
Comissão Permanente de Concursos e Processos Seletivos Públicos

Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretário de Recursos Humanos

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****PREFEITURA DE SOROCABA****EDITAL DE CONCURSO DE ACESSO - Nº 01/2025****EDITAL DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL (LIMINAR)**

A Prefeitura Municipal de Sorocaba em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do mandado de segurança nº 1035389-95.2025.8.26.0602, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba/SP, TORNA PÚBLICA a inclusão da candidata NAIR ROSA GOMES na lista dos candidatos habilitados e inscritos para participar da segunda fase do Concurso de Acesso (interno) – Promoção de Servidores Públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Carreira da Guarda Civil Municipal de Sorocaba –, referente ao cargo de Guarda Civil Municipal Primeira Classe, até decisão judicial posterior.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Sorocaba, 24 de novembro 2025.

Gisele Fernanda Alexandrino da Silva

Comissão Permanente de Concursos e Processos Seletivos Públicos

Cleber Martins Fernandes da Costa

Secretário de Recursos Humanos

João Alberto Correa Maia

Secretário da Secretaria de Segurança Urbana

PREFEITURA DE SOROCABA**CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2025****EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE CONDIÇÃO ESPECIAL**

A Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Fundação VUNESP, **RETIFICAM**, aos candidatos inscritos no Concurso Público nº 02/2025, o resultado das solicitações de condição especial para a realização da prova, dos candidatos relacionados adiante:

1. SOLICITAÇÕES DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA

Inscrição	Nome	Nome Opção	Resultado / Justificativa da Análise
13345591	Celene Cristina Cinto	Professor de Educação Básica II - Arte	Deferido: sala de fácil acesso
13261509	Giovanna Da Silva Rodrigues	Professor de Educação Básica I	Deferido: amamentação, mediante o atendimento ao disposto no Capítulo V do Edital de Abertura de Inscrições
13353411	Ingrid Cristina Miranda Barbosa	Professor de Educação Básica I	Indeferido: sala separada e tempo adicional. Não atendeu ao disposto no item 6.6.1, do Capítulo VI, do Edital de Abertura de Inscrições: no laudo médico encaminhado não consta solicitação de tempo adicional. Deferido: uso de abafador de ruído (a ser providenciado pelo candidato, uso mediante vistoria pelo Coordenador).
13415786	Mariana Rocha Damasco	Professor de Educação Básica I	Deferido: amamentação, mediante o atendimento ao disposto no Capítulo V do Edital de Abertura de Inscrições
13337980	Samuel Ferreira De Campos	Professor de Educação Básica I	Deferido sair da sala quando requisitado, com acompanhamento de fiscal volante

2. DOS RECURSOS

2.1. O candidato que tenha tido sua condição especial indeferida, poderá protocolar recurso nos dias 25 de novembro de 2025 das 10h às 23h59min e 26 de novembro de 2025 das 0h às 23h59min, pelo site www.vunesp.com.br, na “Área do Candidato” – “RECURSOS”, seguindo as instruções ali contidas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital.

Sorocaba, 24 de novembro 2025.

Gisele Fernanda Alexandrino da Silva
Comissão Permanente de Concursos e Processos Seletivos Públicos

Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretário de Recursos Humanos

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado Núcleo Habitacional Jardim Itapemirim, com área de 146,11 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: trata-se de lote encravado; tomando-se como referência o Ponto 1, distante 25,50 metros da confluência da Rua Projetada 2 com a Rua Adílson Cau de Camargo, do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 10,00 metros, até o Ponto 2; deflete à direita e segue em reta na distância de 15,00 metros até o Ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 10,00 metros até o Ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 15,00 metros, atingindo a origem desta descrição, todos os lados confrontando com o Remanescente da mesma Área Verde.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alamedado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00036191/2024-71)**DECRETO Nº 30.629, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Leandro dos Santos Barreto, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00036191/2024-71, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado Parque São Bento, com área de 145,06 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, na divisa do Lote 21 da Quadra CG, seguindo no sentido horário em reta na distância de 21,00 metros, até o Ponto 2, confrontando com a lateral do Lote 21 Quadra CG; deflete à direita e segue em reta na distância de 7,00 metros até o Ponto 3, confrontando com o Remanescente da Área Verde; deflete à direita e segue em reta na distância de 20,50 metros até o Ponto 4, confrontando com o Remanescente da Área Verde; deflete à direita e segue em reta à distância de 7,00 metros, confrontando com a Rua Albertina Terni de Lima, atingindo a origem desta descrição.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETOS****(Processo SEI nº 3552205.404.00078724/2025-73)****DECRETO Nº 30.625, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. José Raimundo Nonato dos Santos, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00078724/2025-73, a saber:

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00075536/2025-93)

DECRETO Nº 30.630, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sr. Dercy Moreno Sodré, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00075536/2025-93, a saber:

Descrição: “Um terreno urbano, situado à Rua Paulo Eiró, com área de 400,90 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: faz frente para a referida via pública, numa extensão de 12,50 metros; do lado direito, de quem da rua olha o imóvel, confronta-se com o prédio sob o nº 257, da Rua Paulo Eiró, numa extensão de 33,15 metros, do lado esquerdo, na mesma orientação, com o prédio sob o nº 237, da Rua Paulo Eiró, numa extensão de 32,85 metros; e, faz fundos com o prédio sob o nº 117, da Rua Jorge Courbassier, numa extensão de 11,80 metros.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Muni-

cipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00085880/2025-91)

DECRETO Nº 30.631, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Natalino Lourenço Ribeiro, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00085880/2025-91, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Novo Cajuru, com área de 472,44 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, localizado à direita de quem da Rua Júlio Pereira de Souza olha para o terreno, no alinhamento da divisa dos Lotes 39 e 40, Quadra H, do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 15,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 28,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em desenvolvimento na distância de 17,72 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 36,90 metros atingindo a origem desta descrição, com esses segmentos confrontando com o remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
 Prefeito Municipal
 em exercício
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
 Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
 Secretária de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
 Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00009947/2025-91)
DECRETO Nº 30.632, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
 DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Reinaldo Salgado, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00009947/2025-91, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema Viário do loteamento denominado Jardim Vera Cruz I, com área de 326,75 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, localizado na divisa com o Lote 01, Quadra 05, seguindo no sentido horário em reta de 8,00 metros até o ponto 2, confrontando final da Rua Nova Odessa; deflete à direita e segue em reta na distância de 24,00 metros até o ponto 3, confrontando com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 19,00 metros até o ponto 4, confrontando com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 26,00 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com o Lote 01, Quadra 05, do mesmo loteamento.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
 Prefeito Municipal
 em exercício
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
 Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
 Secretária de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
 Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00093269/2025-36)
DECRETO Nº 30.633, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
 DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Ronaldo Gennari, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00093269/2025-36, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da área do Lote 09, Quadra Q, do loteamento denominado Vila Gomes, com área de 228,5 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, localizado à direita de quem da Rua Albuquerque Lins olha para o terreno, na divisa do Lote 10, Quadra Q, do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 9,43 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Albuquerque Lins em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 24,49 metros até o ponto 3, confrontando com o Lote 7 E 8, Quadra Q, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 10,05 metros até o ponto 4, confrontando com os Lotes 20 e 21, Quadra Q, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 22,77 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com os Lotes 10 e 11, Quadra Q, do mesmo loteamento.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
 Prefeito Municipal
 em exercício
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
 Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
 Secretária de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
 Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00085855/2025-15)
DECRETO Nº 30.634, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
 DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. João Bernardo de Lima Filho, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00085855/2025-15, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Imperatriz, com área de 126,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, na divisa do fundo dos Lotes 12 e 13 da Quadra G do Loteamento denominado Jardim Cardoso, com frente para a Rua José Guerreiro, seguindo no sentido horário em reta na distância de 6,00 metros, até o Ponto 2, confrontando com o fundo do Lote 12 da Quadra G do Loteamento denominado Jardim Cardoso; deflete à direita e segue em reta na distância de 21,00 metros até o Ponto 3, confrontando com o Remanescente do Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta na distância de 6,00 metros até o Ponto 4, confrontando com o Remanescente do Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta à distância de 21,00 metros, atingindo a origem desta descrição, confrontando com o Remanescente do Sistema de Lazer.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00093271/2025-13)

DECRETO Nº 30.635, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Antonio Aparecido Marculino, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00093271/2025-13, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Pública do loteamento denominado Parque das Laranjeiras, com área de 354,40 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, localizado à direita de quem da Avenida Doutor Ulysses Guimarães olha para o terreno, seguindo no sentido horário em reta na distância de 22,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Avenida em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 15,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 19,00 metros até o ponto 4; com esses segmentos confrontando com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 20,00 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com lote de numeração predial nº 805.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00075533/2025-50)

DECRETO Nº 30.636, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Gilson Ramos Pires, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00075533/2025-50, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do Loteamento denominado Jardim Residencial Imperatriz, com área de 1.139,60 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, distante 52,00 metros da projeção da divisa dos Lotes 20 E 21, da Quadra R do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 61,55 metros, até o Ponto 2, confrontando com a Rua Aparecida Levy; deflete à direita e segue em reta na distância de 17,00 metros até o Ponto 3, confrontando com o Remanescente do Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta na distância de 61,80 metros até o Ponto 4, confrontando com o Remanescente do Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta à distância de 20,00 metros, atingindo a origem desta descrição, confrontando com o Remanescente do Sistema de Lazer.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00059012/2025-55)

DECRETO Nº 30.637, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Wilson Roberto de Souza, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00059012/2025-55, a saber:

Descrição: “Um terreno, em formato paralelogramo, constituído por parte do sistema de lazer, do loteamento denominado Parque São Bento, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: faz frente para a Rua Eliéder de Fátima Domingos Militão, onde mede 30,00 metros; do lado direito, de quem da frente olha, mede 20,00 metros, confrontando com Remanescente do Sistema de Lazer do referido loteamento; do lado esquerdo, de quem da frente olha, mede 20,00 metros, confrontando com Remanescente do Sistema de Lazer do referido loteamento; e nos fundos, mede 30,00 metros, confrontando com Remanescente do Sistema de Lazer do referido loteamento; fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 541,02 metros quadrados. A área localiza-se defronte ao Lote 01 da Quadra DM e dista 72,80 metros da confluência com a Rua Azel de Arruda.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00101560/2025-95)

DECRETO Nº 30.638, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Fabiano da Silva Rosa, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00101560/2025-95, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer Remanescente do loteamento denominado Jardim Santa Catarina, com área de 127,84 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, na projeção da divisa dos Lotes 15 e 16, da Quadra A9, com frente para a Rua Francisco Lino da Silva, seguindo no sentido horário em reta na distância de 14,00 metros, até o Ponto 2, confrontando com a Rua Francisco Lino da Silva; deflete à direita e segue em reta na distância de 5,50 metros até o Ponto 3, confrontando com o Remanescente do mesmo Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta na distância de 16,30 metros até o Ponto 4, confrontando com o Remanescente do mesmo Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta à distância de 12,50 metros, atingindo a origem desta descrição, confrontando com o Remanescente do mesmo Sistema de Lazer.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00101654/2025-64)

DECRETO Nº 30.639, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. David Lauriano Vilela, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00101654/2025-64, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do Loteamento denominado Jardim Santa Marina II, com área de 264,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, distante 2,00 metros da projeção da divisa dos Lotes 12 e 13, da Quadra M, encravado 20,70 metros, seguindo no sentido horário em reta na distância de 24,00 metros, até o Ponto 2, confrontando com o Remanescente do Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta na distância de 11,00 metros até o Ponto 3, confrontando com o Remanescente do Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta na distância de 24,00 metros até o Ponto 4, confrontando com o Remanescente do Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta à distância de 11,00 metros, atingindo a origem desta descrição, confrontando com o Remanescente do Sistema de Lazer.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00077612/2025-03)

DECRETO Nº 30.640, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Viviane Graciele dos Santos Lourenço, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00077612/2025-03, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área da Área Verde III, do loteamento denominado Jardim Residencial Horto Florestal, com área de 450,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: terreno encravado, tomando-se como referência o ponto 1, localizado na divisa com o Lote 13, Quadra EN, da Rua Elísia Eustasia, seguindo no sentido horário em reta na distância de 30,00 metros até o ponto 2, confrontando com o lote em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 15,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 15,00 metros atingindo a origem desta descrição, com esses segmentos confrontando com remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00055513/2025-62)

DECRETO Nº 30.641, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Alex Lima de Oliveira, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00055513/2025-62, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer DL1 do loteamento denominado Parque São Bento, com área de 65,62 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, localizado à esquerda de quem da Rua Fausto Rodrigues de Oliveira olha para o terreno, seguindo no sentido horário em reta na distância de 14,00 metros até o ponto

2, confrontando com o Lote 61, Quadra DL1, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 4,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 14,00 metros até o ponto 4, com esses segmentos confrontando com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 5,40 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com a Rua Fausto Rodrigues de Oliveira.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00055516/2025-04)

DECRETO Nº 30.642, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Antonio Alves Araújo, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00055516/2025-04, a saber:

Descrição: “Um terreno, em formato irregular, constituído por parte do Sistema de Recreio 3, do loteamento denominado Jardim Vila dos Dálmatas, tendo como referência o início (Ponto 1), distante 111,00 metros da divisa dos Lotes 41 e 42/A, da Quadra I, no final da Rua Américo Pimenta Vaz Guimarães, situado nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: tem Início no ponto “1”, distante 111,00 metros da divisa dos Lotes 41 e 42/A, da Quadra I, no final da Rua Américo Pimenta Vaz Guimarães; deste, seguindo sua descrição no sentido horário, segue em linha reta na distância de 51,00 metros, até atingir o ponto “2”; deste, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 23,50 metros, até atingir o ponto “3”; deste, deflete ligeiramente à direita e segue em linha reta na distância de 15,00 metros o ponto “4”; deste, deflete novamente à direita e segue em linha reta na distância de 20,00 metros o ponto “5”; deste, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 14,50 metros o ponto “1”, início desta descrição, confrontando em todo o seu perímetro com o remanescente do Sistema de Recreio 3 do loteamento denominado Jardim Vila dos Dálmatas, fechando assim sua descrição perimétrica, perfazendo uma área aproximada de 733,07 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00101529/2025-54)

DECRETO Nº 30.643, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Maria Pereira Correa, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00101529/2025-54, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio 3 do loteamento denominado Parque Vitória Régia, com área de 309,26 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, localizado à direita de quem da Rua Francisco da Silva Martins olha para o terreno, distante 2,85 metros da projeção da divisa dos Lotes 21/A e 22, Quadra 17, do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 16,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Francisco da Silva Martins em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 19,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em desenvolvimento na distância de 17,00 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 18,00 metros atingindo a origem desta descrição, com esses segmentos confrontando com remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposiçã.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devoluçã ao Poder Municipal, ficarã integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenizaçã ou retençã.

Art. 6º A presente permissã é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenizaçã, sem prévio aviso, a critério da Administraçã Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogaçã ou não renovaçã ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovaçã da Permissã de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seçã de Fiscalizaçã de Permissã de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execuçã do presente Decreto correrã por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicaçã.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de novembro de 2 025, 371º da Fundaçã de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercíco

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisã de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisã de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00077599/2025-84)

DECRETO Nº 30.644, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2 025.

(Dispõe sobre permissã de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercíco, no uso das atribuições que lhe sã conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicaçã deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Eduardo Messias, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00077599/2025-84, a saber:

Descriçã: “Terreno constituído por parte de Área não Edificante do Loteamento denominado Conjunto Habitacional Novo Horizonte, com área de 260,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referênci o Ponto 1, na projeçã da divisa dos Lotes 21 e 22, da Quadra A, do Núcleo Habitacional Jardim Novo Horizonte, seguindo no sentido horário em reta na distância de 13,00 metros, até o Ponto 2, confrontando com a Rua Terezinha Troy Giraldi; deflete à direita e segue em reta na distância de 20,00 metros até o Ponto 3, confrontando com o Remanescente da Área não Edificante; deflete à direita e segue em reta na distância de 13,00 metros até o Ponto 4, confrontando com o Remanescente da Área não Edificante; deflete à direita e segue em reta à distância de 20,00 metros, atingindo a origem desta descriçã, confrontando com o Remanescente da Área não Edificante.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificaçã na área pública objeto da presente permissã, a prática de utilizaçã para fins comerciais e bem como a criaçã de animais.

§ 2º Existindo vegetaçã de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorizaçã da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteçã ao córrego, ou demais áreas de preservaçã permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposiçã.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devoluçã ao Poder Municipal, ficarã integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenizaçã ou retençã.

Art. 6º A presente permissã é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenizaçã, sem prévio aviso, a critério da Administraçã Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogaçã ou não renovaçã ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovaçã da Permissã de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seçã de Fiscalizaçã de Permissã de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execuçã do presente Decreto correrã por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicaçã.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de novembro de 2 025, 371º da Fundaçã de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercíco

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisã de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisã de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00093262/2025-14)

DECRETO Nº 30.645, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2 025.

(Dispõe sobre permissã de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercíco, no uso das atribuições que lhe sã conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicaçã deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Glória Cardoso Ricardo, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00093262/2025-14, a saber:

Descriçã: “Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio do Loteamento denominado Jardim Saint Monique, com área de 182,24 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referênci o Ponto 1, distante 30 m da divisa do lote 7 da Quadra G do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 10,50 metros, até o Ponto 2, confrontando com a Rua Júlio Magalhães Júnior; deflete à direita e segue em reta na distância de 17,80 metros até o Ponto 3, confrontando com o Remanescente do Sistema de Recreio; deflete à direita e segue em reta na distância de 10,00 metros até o Ponto 4, confrontando com o Remanescente do Sistema de Recreio; deflete à direita e segue em reta à distância de 17,80 metros, atingindo a origem desta descriçã, confrontando com o Remanescente do Sistema de Recreio.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificaçã na área pública objeto da presente permissã, a prática de utilizaçã para fins comerciais e bem como a criaçã de animais.

§ 2º Existindo vegetaçã de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorizaçã da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteçã ao córrego, ou demais áreas de preservaçã permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposiçã.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devoluçã ao Poder Municipal, ficarã integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenizaçã ou retençã.

Art. 6º A presente permissã é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenizaçã, sem prévio aviso, a critério da Administraçã Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogaçã ou não renovaçã ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovaçã da Permissã de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seçã de Fiscalizaçã de Permissã de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execuçã do presente Decreto correrã por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicaçã.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de novembro de 2 025, 371º da Fundaçã de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercíco

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00009952/2025-01)

DECRETO Nº 30.648, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. José Altino Franco, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00009952/2025-01, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Pública e parte do leito não implantado do loteamento denominado Vila Helena, com área de 821,24 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, distante 34,00 metros do alinhamento predial do imóvel com inscrição cadastral nº 3562100413, seguindo no sentido horário em reta na distância de 26,50 metros, confrontando com o Remanescente da mesma Área Pública, até o Ponto 2; deflete à direita e segue em reta na distância de 31,00 metros até o Ponto 3, confrontando em parte com o remanescente da mesma Área Pública e em parte com Leito não implantado do loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 26,50 metros até o Ponto 4, confrontando em parte com o Leito não implantado e em parte com Áreas Públicas com inscrições cadastrais 3564461935 e 3564461938; deflete à direita e segue em reta à distância de 31,00 metros, atingindo a origem desta descrição, confrontando em parte com Área Pública com inscrição cadastral 3564461938, parte do leito não implantado e parte da Área Pública com Inscrição Cadastral nº 3564461937.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rústicas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00090880/2025-11)

DECRETO Nº 30.649, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Elias Ezequiel de Abreu, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00090880/2025-11, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Institucional do loteamento denominado Residencial Villaggio Ipanema II, com área de 4.281,43 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, na divisa dos fundos do Lote 1 da Quadra B, seguindo no sentido horário em reta na distância de 49,13 metros, até o Ponto 2, confrontando com a rua Enoque dos Santos; deflete à direita e segue em reta na distância de 80,47 metros até o Ponto 3, confrontando com a Área Verde do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 10,84 metros até o Ponto 4, confrontando com o lateral do lote 15 da Quadra K do Loteamento Golden Park Residence II; segue em reta à distância de 32,79 metros, até o Ponto 5, confrontando com o lateral do lote 1 da Quadra K do Loteamento Golden Park Residence II; segue em reta à distância de 7,25 metros, até o Ponto 6, confrontando com a lateral do Lote 9 da Quadra J do Loteamento Golden Park Residence II; deflete à direita e segue em reta na distância de 93,85 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com os lotes 1 a 6 da quadra B do Residencial Villaggio Ipanema II.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rústicas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00085935/2025-62)

DECRETO Nº 30.650, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Verinaldo Lúcio do Nascimento, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00085935/2025-62, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Pública e parte da Área Verde do loteamento denominado Parque São Bento, com área de 4.180,47 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, na projeção da divisa dos Lotes 01 e 40, da Quadra DC, com frente para a Rua Therezinha de Jesus Rosa Raphanelli, seguindo no sentido horário em reta na distância de 40,00 metros, até o Ponto 2, confrontando com o Remanescente da Área Verde; deflete à direita e segue em reta na distância de 27,00 metros até o Ponto 3, confrontando com o Remanescente da Área Verde; deflete à direita e segue em reta na distância de 85,00 metros até o Ponto 4, confrontando com o Remanescente da Área Verde; deflete à direita e segue em reta à distância de 31,00 metros até o Ponto 5, confrontando com a Rua Fausto Rodrigues de Oliveira; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 22,00 metros até o Ponto 6, confrontando em parte com a confluência das Ruas Fausto Rodrigues de Oliveira e Therezinha de Jesus Rosa Raphanelli e parte com Área Pública (lote 4 da Quadra DD); deflete à direita e segue em reta na distância de 92,00 metros até o Ponto 7, confrontando em parte com a Rua Therezinha de Jesus Rosa Raphanelli e parte com Área Pública (lotes 3, 4, 39, 40 e 41 da Quadra DD); deflete à esquerda e segue em reta na distância de 5,43 metros, atingindo a origem desta descrição, confrontando com a Rua Therezinha de Jesus Rosa Raphanelli.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00061734/2025-70)

DECRETO Nº 30.651, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. João Antonio Marcelo, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00061734/2025-70, a saber: Descrição: “Um terreno urbano, designado como parte do Sistema de Recreio 24 e parte do Sistema Viário designado como Rua Maria Josefa Gimenes Guerrero, do loteamento denominado Parque Vitória Régia, tendo como referência o início (Ponto 1), distante 0,70 metro da projeção da divisa dos Lotes 27 e 28, da Quadra 88, com frente para a Rua Maria Josefa Gimenes Guerrero, pertencente ao Município de Sorocaba, com as seguintes medidas, características e confrontações: mede 14,25 metros de frente para a Rua Maria Josefa Gimenes Guerrero; do lado direito, no sentido de quem da frente olha para o imóvel, mede 15,00 me-

tros, confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio 24 e parte do Sistema Viário designado como Rua Maria Josefa Gimenes Guerrero, do loteamento denominado Parque Vitória Régia; do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 15,00 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio 24 e parte do Sistema Viário designado como Rua Maria Josefa Gimenes Guerrero, do loteamento denominado Parque Vitória Régia; nos fundos, mede 14,00 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio 24, do loteamento denominado Parque Vitória Régia, encerrando assim, uma área perimétrica aproximada de 211,85 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00010224/2024-53)

DECRETO Nº 30.652, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Grupo Escoteiro Monte Serrat 432/SP, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00010224/2024-53, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte de Área Pública localizado no “Bairro Itavuvu”, nesta cidade, com a área de 2.576,50 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: inicia-se em um vértice formado pela Avenida Itavuvu e remanescente da área em questão do lado direito de quem da avenida olha o terreno, ponto 1 dessa descrição, e segue, pelo sentido horário, em reta na extensão de 30,77 metros até atingir o ponto 2, confrontando com a Avenida Itavuvu; deflete à direita e segue em reta na extensão de 12,90 metros até atingir o ponto 3, confrontando também com a Avenida Itavuvu; deflete à direita e segue em reta na extensão de 52,51 metros até atingir o ponto 4, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na extensão de 4,26 metros até atingir o ponto 5, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na extensão de 104,21 metros até atingir o ponto 6, confrontando com a Estrada Velha Sorocaba – Porto Feliz; deflete à direita e segue em reta na extensão de 26,86 metros até atingir o ponto 7, confrontando com imóvel de nº 4.500; deflete à direita e segue em reta na extensão de 8,92 metros até atingir o ponto 8, confrontando o remanescente da área em questão; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 12,91 metros até atingir o ponto 1, início desta descrição, confrontando também com o remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim e, no caso de ampliação do imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cultura – SECULT que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade relacionado a atividades culturais, à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV das atividades esportivas desenvolvidas no local e bem como à Secretaria da Educação – SEDU no caso de atividades educacionais, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 6º É vedado o plantio de vegetação de grande porte no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00077601/2025-15)

DECRETO Nº 30.653, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. José Nilton Barbosa dos Santos, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00077601/2025-15, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Santa Catarina, com área de 746,55 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, localizado à 10,70 metros da confluência da Rua Luiz Animo Bono com a Rua Venerando da Silva, seguindo no sentido horário em reta na distância de 32,70 metros até o ponto 2, confrontando com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 5,50 metros até o ponto 3, confrontando com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 33,50 metros até o ponto 4, confrontando com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 26,00 metros atingido a origem desta descrição, confrontando também com o remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00003044/2025-04)

DECRETO Nº 30.654, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Rodolfo Catarino de Souza, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00003044/2025-04, a saber:

Descrição: “Um terreno em formato retangular, caracterizado por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado Jardim Maria Christina, pertencente ao Município de Sorocaba, situado de frente para a Rua Antonio Victoria Cano, confrontando com parte dos fundos do Lote 01, da Quadra K, da Rua Professora Nair Nogueira Jordão, com as seguintes medidas, características e confrontações: mede 20,00 metros de frente para a Rua Antonio Victoria Cano, sendo que neste trecho também há confrontação com o Remanescente do Sistema de Lazer do Jardim Maria Christina, do lado direito, no sentido de quem da Rua Antonio Victoria Cano olha para o imóvel, mede 10,00 metros, do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 10,00 metros; nos fundos, mede 20,00 metros, confrontando pelos lados e nos fundos com Remanescente do Sistema de Lazer do Jardim Maria Christina, encerrando assim, uma área perimétrica aproximada de 200,00 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00006155/2025-64)

DECRETO Nº 30.655, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Irineu Coutinho Júnior, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00006155/2025-64, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Reservada para Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim São Guilherme III, nesta cidade, com a área de 418,80 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: terreno encravado, com todas as faces confrontando com o remanescente da área em questão; tornando-se referência o ponto 1, distante 5,70 metros do Lote 01, Quadra O, do mesmo loteamento, de quem do Lote 01 olha o terreno seguindo no sentido horário em reta de 20,24 metros até o ponto 2; deflete à direita e segue em reta na distância de 20,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 20,59 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 22,00 metros atingindo o ponto de origem desta descrição.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados

no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00006159/2025-42)

DECRETO Nº 30.656, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Cleonice de Azevedo Egea, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00006159/2025-42, a saber:

Descrição: “Um terreno, constituído por parte da área de sistema de lazer / área verde I, do loteamento denominado Jardim Sorocaba Park, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: área situada defronte ao Lote 47 e parte dos Lotes 46 e 48 da Quadra A15 do referido loteamento, lado par da rua, medindo de frente 15,00 metros confrontando com a Rua Nelson Cassola; no lado direito, de quem da frente olha, mede 23,00 metros; no lado esquerdo, de quem da frente olha, mede 22,00 metros; e nos fundos mede 15,50 metros, confrontando nas laterais e fundos com Remanescente da Área de Sistema de Lazer/ Área Verde I, do Jardim Sorocaba Park; fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 342,89 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00020940/2025-20)

DECRETO Nº 30.657, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Maria Diolinda da Silva, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00020940/2025-20, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio do loteamento denominado Vila dos Dálmatas, com área de 596,06 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, localizado na divisa predial do Lote 35, Quadra L, do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta de 14,30 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Américo Pimenta Vaz Guimarães; deflete à direita e segue em reta na distância de 37,60 metros até o ponto 3, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 17,80 metros até o ponto 4; confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 37,00 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com o Lote 35, Quadra L, do mesmo loteamento.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00035689/2025-06)

DECRETO Nº 30.658, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Benedito Pires Antunes, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00035689/2025-06, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Institucional, do loteamento denominado Jardim Santa Helena, com área de 96,44 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se referência o ponto 1, localizado do lado direito de quem da Rua Fernando Rogich Vieira olha o terreno, seguindo no sentido horário em curva com desenvolvimento de 11,50 metros até o ponto 2, confrontando com a mesma rua; deflete à direita e segue em reta na distância de 8,50 metros até o ponto 3, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 13,00 metros até o ponto 4, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 8,50 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando também com o remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00039617/2024-49)

DECRETO Nº 30.659, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Luzia Marques Ferreira, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00039617/2024-49, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por Área Pública do loteamento denominado Vila Helena, nesta cidade, com a área de 291,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Pedro Marcelo, onde mede 9,70 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 30,00 metros; do lado esquerdo, confronta-se também com o remanescente da área em questão, onde mede também 30,00 metros; nos fundos confronta-se também com o remanescente da área em questão, onde mede 9,70 metros. A área acima se trata do Lote 28 da Quadra H do loteamento denominado Vila Helena, com frente para a Rua Pedro Marcelo, entre os Lotes 27 e 29.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.0006472/2025-81)

DECRETO Nº 30.660, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Vanderlei Martins, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.0006472/2025-81, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Santo Amaro, nesta cidade, com a área de 110,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: terreno encravado, com formato retangular; tornando-se referência o ponto 1, localizado no vértice direito dos fundos do Lote 05, Quadra S, de quem da Rua Fulgêncio Fernandes olha o terreno, seguindo no sentido horário em reta de 5,00 metros até o ponto 2, confrontando com os fundos do Lote 05, Quadra S do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 22,00 metros até o ponto 3, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 5,00 metros até o ponto 4, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 22,00 metros atingindo o ponto de origem desta descrição, confrontando com o remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00035679/2025-62)

DECRETO Nº 30.661, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Maurício Paulo Ribeiro, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00035679/2025-62, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Verde, do loteamento denominado Parque Vista Bárbara, com área de 166,82 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, localizado na Rua Arlindo Antônio da Silva, distante 5,16 metros da projeção do alinhamento predial dos Lotes 21 a 23, Quadra N, do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta de 9,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Arlindo Antônio da Silva; deflete à direita e segue em reta na distância de 18,00 metros até o ponto 3, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 9,09 metros até o ponto 4, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 19,00 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com o remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00038417/2025-50)

DECRETO Nº 30.662, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2 025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Rogerius Steeve de Oliveira, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00038417/2025-50, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Institucional do loteamento denominado Jardim Casabranca II, com área de 198,16 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: terreno encravado; tomando-se como referência o ponto 1, localizado a 37,70 metros da Rua João Deleto Lobo e a 86,00 metros dos fundos do Lote 01, Quadra 12, da Rua Calixto Francisco de Souza, do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 5,00 metros até o ponto 2; deflete à direita e segue em reta na distância de 32,60 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 7,00 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 24,50 metros até o ponto 5; deflete à direita e segue em reta na distância de 6,10 metros; deflete à direita e segue em reta na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 32,60 metros, atingindo a origem desta descrição; com todos os segmentos confrontando com remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 4 de setembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00054387/2025-29)

DECRETO Nº 30.663, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2 025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Odair Vidal de Lima, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00054387/2025-29, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Institucional 1 do loteamento denominado Jardim Residencial Terras de Arieta, com área de 434,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: trata-se de lote encravado; tomando-se como referência o Ponto 1, localizado na Área institucional 1, seguindo no sentido horário em reta na distância de 14,00 metros, confrontando com remanescente da área institucional até o Ponto 2; deflete à direita e segue em reta na distância de 31,00 metros até o Ponto 3, confrontando parcialmente com a Alameda Paineira Rosa e parcialmente com o remanescente da Área Institucional; deflete à direita e segue em reta na distância de 14,00 metros até o Ponto 4, confrontando com o Remanescente da Área Institucional; deflete à direita e segue em reta à distância de 31,00 metros, atingindo a origem desta descrição, confrontando com o Remanescente da Área Institucional.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00006177/2025-24)**DECRETO Nº 30.664, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Edison Rodrigues, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00006177/2025-24, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado Jardim Sorocaba Park, nesta cidade, com a área de 161,60 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Nelson Cassola, onde mede 8,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 20,20 metros; do lado esquerdo, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede também 20,20 metros; nos fundos confronta-se também com o remanescente da área em questão, onde mede 8,00 metros. A área acima descrita se localiza defronte ao Lote 60 e parte do Lote 59, da Quadra A15 do mesmo loteamento.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

1, distante 33,70 m do alinhamento predial dos Lotes da Quadra nº 104, com frente para a Rua José Escobar Sanches (lado ímpar), seguindo no sentido horário e na extensão de 135,00 metros, até o ponto 2, confrontando com a Rua Luiz Gonzaga do Nascimento Júnior; deflete à direita e segue na extensão de 70,00 metros, até o ponto 3, deflete à direita e segue na extensão de 135,00 metros, até o ponto 4, deflete à direita e segue na extensão de 70,00 metros, até o ponto 1, confrontando até aqui com o remanescente do Sistema de Lazer, atingindo o início da descrição e fechando o perímetro.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de implantação de edificações no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) poderá realizar o fechamento da área pública objeto da permissão de uso por alambrados, porém nos horários vagos que não estiverem acontecendo atividades da referida entidade não poderá restringir o acesso de qualquer munícipe que queira usufruir do local.

§ 3º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 4º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 5º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 6º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA

§ 7º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00054412/2025-74)**DECRETO Nº 30.666, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Cláudio Oliveira dos Santos, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00054412/2025-74, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado Parque Esmeralda, com área de 1.296,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o

ponto 1, localizado à direita de quem da Rua Romão Ramos dos Santos olha para o terreno, distante 2,50 metros da projeção da divisa dos Lotes 17 e 18/A, Quadra S, do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em curva com desenvolvimento de 64,50 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Romão Ramos dos Santos; deflete à direita e segue em reta na distância de 23,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 20,10 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 31,90 metros até o ponto 5; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 22,20 metros até o ponto 6; deflete à direita e segue em reta na distância de 17,00 metros atingindo a origem desta descrição; com esses segmentos confrontando com remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00071939/2025-63)

DECRETO Nº 30.667, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. José Ernando de Jesus Silva, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00071939/2025-63, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado Jardim das Orquídeas, com área de 1.249,70 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, distante 2,70 m do alinhamento predial dos Lotes 37, 38 e 39, da Quadra C, do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 55,00 metros, confrontando em parte com a Rua Mário Mascarenhas Martins Filho e parte com o Remanescente da mesma Área Verde, até o Ponto 2; deflete à direita e segue em reta na distância de 37,00 metros até o Ponto 3, confrontando com o remanescente da mesma Área Verde; deflete à direita e segue em reta na distância de 81,00 metros até o Ponto 4, confrontando com o Remanescente da Área Verde; deflete à direita e segue em reta na distância de 10,00 metros, atingindo a origem desta descrição, confrontando com o Remanescente da Área Verde.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a

prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00013745/2025-43)

DECRETO Nº 30.668, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Angélica Cristiane da Silva Magalhães, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00013745/2025-43, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Santo Amaro, com área de 90,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: terreno encravado, localizado nos fundos do Lote 18, Quadra S do mesmo loteamento, tomando-se como referência o ponto 1, localizado do lado direito de quem da Rua Fulgêncio Fernandes olha o terreno, seguindo no sentido horário em reta de 5,00 metros até o ponto 2, confrontando com o Lote 18, Quadra S do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 16,00 metros até o ponto 3, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 6,4 metros até o ponto 4, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 20,00 metros atingindo o ponto de origem desta descrição, confrontando com o remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal
em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00036144/2024-28)

DECRETO Nº 30.669, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Jefferson Dias Ferreira, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00036144/2024-28, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Guaíba I, nesta cidade, com a área de 200,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, localizado ao lado direito de quem olha o terreno da Rua Zoraida de Barros Nardi, seguindo no sentido horário em reta de 8,00 metros até o ponto 2, confrontando com a mesma rua; deflete à direita e segue em reta na distância de 25,00 metros até o ponto 3, confrontando com o Lote 57, Quadra D, do mesmo Loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 8,00 metros até o ponto 4, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 25,00 metros atingindo o ponto de origem desta descrição, confrontando a área remanescente em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio

junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal
em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00068812/2025-67)

DECRETO Nº 30.670, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Reginaldo Sales da Cruz, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00068812/2025-67, a saber:

Descrição: “Um terreno, constituído por parte da Área Verde, do loteamento denominado Parque Vista Bárbara, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Faz frente para Rua Wilson Roberto Matos Reche, onde segue em duas linhas medindo, 17,33 metros e 13,40 metros, defronte ao lote 30 da Quadra P do referido loteamento; do lado direito, de quem da frente olha, mede 26,00 metros, confrontando com Remanescente da Área Verde do referido loteamento; do lado esquerdo, de quem da frente olha, mede 27,00 metros, confrontando com Remanescente da Área Verde do referido loteamento; e nos fundos, mede 33,00 metros, confrontando com Remanescente da Área Verde do referido loteamento; fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 837,32 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal
em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00022313/2025-23)

DECRETO Nº 30.671, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00022313/2025-23, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por Área Pública, constituído pelos Lotes 01 ao 04 e 15 ao 18, da Quadra 37, do loteamento denominado Vila Nova Sorocaba, nesta cidade, com área de 2.654,60 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o ponto 1, localizado na confluência da Rua Eudimira Almeida Neves Rinaldo com a Rua Maria Raymunda Gonzales Crespo, seguindo no sentido horário em reta na distância de 41,16 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Eudimira Almeida Neves Rinaldo; deflete à direita e segue em reta na distância de 63,22 metros até o ponto 3, confrontando com os Lotes 5 a 14 e 19 a 30, da Quadra 37 do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 37,90 metros até o ponto 4, confrontando com a Rua Francisco Bueno de Camargo; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 18,24 metros até o ponto 5, confrontando com a confluência da Rua Francisco Bueno de Camargo com a Rua Maria Raymunda Gonzales Crespo; deflete à direita e segue em reta na distância de 37,22 metros até o ponto 6, confrontando com a Rua Maria Raymunda Gonzales Crespo; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 6,41 metros, atingindo a origem desta descrição, confrontando com a confluência da Rua Eudimira Almeida Neves Rinaldo com a Rua Maria Raymunda Gonzales Crespo.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais e fins filantrópicos ou assistenciais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim e, no caso de construção no imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cidadania – SECID que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade e à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV referente as atividades esportivas, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA

§ 6º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00068823/2025-47)

DECRETO Nº 30.674, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Instituto Família, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00068823/2025-47, a saber:

Descrição:

I – área 1 - “Um terreno urbano, constituído como Sistema de Lazer do loteamento denominado Conjunto Residencial Aparecidinha, com frente para a Rua Ângela de Fátima Lopes Arruda, tendo como referência o início (Ponto 1), na divisa com o imóvel de I.C. 76.43.13.1080, cadastrado no Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT da Prefeitura Municipal de Sorocaba na I.C. 76.43.01.0181, situado nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: tem início no ponto “1”, ponto esse situado na divisa com o imóvel de I.C. 76.43.13.1080; deste, seguindo sua descrição no sentido horário, segue acompanhando a Rua Ângela de Fátima Lopes Arruda em linha reta na distância de 97,00 metros até atingir o ponto “2”; deste, deflete à direita, deixa de acompanhar a Rua Ângela de Fátima Lopes Arruda e segue em linha reta na distância de 27,00 metros até atingir o ponto “3”; deste, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 56,00 metros até atingir o ponto “4”, confrontando entre os pontos “2 ao 4” com Área Institucional do Conjunto Residencial Aparecidinha de I.C. 76.43.01.0250; deste, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 30,37 metros até atingir o ponto “5”, confrontando com Sistema de Lazer II do Conjunto Residencial Aparecidinha de I.C. 76.34.20.0005; deste, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 32,28 metros até atingir o ponto “6”; deste, segue ligeiramente em linha reta na distância de 17,56 metros até atingir o ponto “7”; deste, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 10,21 metros até atingir o ponto “9”; deste, segue ligeiramente em linha reta na distância de 10,68 metros até atingir o ponto “10”; deste, segue ligeiramente em linha reta na distância de 12,52 metros até atingir o ponto “11”; deste, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 5,34 metros até atingir o ponto “12”; deste, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 15,41 metros até atingir o ponto “13”; deste, segue ligeiramente em linha reta na distância de 15,63 metros até atingir o ponto “14”; deste, segue ligeiramente em linha reta na distância de 11,70 metros até atingir o ponto “15”, confrontando entre os pontos “5 ao 15” com imóvel de I.C. 76.43.08.0002; deste, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 11,68 metros até atingir o ponto “16”; deste, segue ligeiramente em linha reta na distância de 16,59 metros até atingir o ponto “17”; deste, segue ligeiramente em linha reta na distância de 13,58 metros até atingir o ponto “18”, confrontando entre os pontos “15 ao 18” com imóvel de I.C. 76.43.13.1010; deste, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 19,06 metros até atingir o ponto “19”, confrontando com imóvel de I.C. 76.43.13.1018; deste, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 84,63 metros até atingir o ponto “20”, deste, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 3,96 metros até atingir o ponto “21”, deste, deflete ligeiramente à esquerda e segue em linha reta na distância de 15,65 metros até atingir o ponto “22”, deste, deflete ligeiramente à esquerda e segue em linha reta na distância de 9,57 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando entre os pontos “19 ao 1” com imóvel de I.C. 76.43.13.1080, fechando assim sua descrição perimétrica, perfazendo uma área aproximada de 8.653,07 metros quadrados”;

II - área 2 - “Um terreno urbano, constituído como Área Institucional do loteamento denominado Conjunto Residencial Aparecidinha, com frente para a Rua Ângela de Fátima Lopes Arruda, tendo como referência o início (Ponto 1), na divisa com o Sistema de Lazer de I.C. 76.43.01.0181, cadastrado no Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT da Prefeitura Municipal de Sorocaba na I.C. 76.43.01.0250, situado nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: tem início no ponto “1”, ponto esse situado na divisa com o Sistema de Lazer do Conjunto Residencial Aparecidinha de I.C. 76.43.01.0181, com frente para a Rua Ângela de Fátima Lopes Arruda; deste, seguindo sua descrição no sentido horário, segue acompanhando a Rua Ângela de Fátima Lopes Arruda em linha reta na distância de 56,00 metros até atingir o ponto “2”; deste, deflete à direita, deixa de acompanhar a Rua Ângela de Fátima Lopes Arruda e segue em linha reta na distância de 26,00 metros até atingir o ponto “3”, confrontando com Sistema de Lazer II de I.C. 76.34.20.0005, do já mencionado loteamento; deste, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 56,00 metros até atingir o ponto “4”; deste, deflete novamente à direita e segue em linha reta na distância de 27,00 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando entre os pontos “4 ao 1” com Sistema de Lazer do Conjunto Residencial Aparecidinha de I.C. 76.43.01.0181, fechando assim sua descrição perimétrica, perfazendo uma área aproximada de 1.483,90 metros quadrados”.

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais, fins filantrópicos ou assistenciais e fins escolares de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim e, no caso de construção no imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cidadania – SECID que comprove a efetiva prestação de serviço social à comunidade, à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV referente às atividades esportivas e à Secretaria de Educação – SEDU das atividades escolares, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 6º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 19 de novembro de 2025, 371ª da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

§ 3º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 4º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual a Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida – SEQUAV que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 5º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 6º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 7º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 19 de novembro de 2025, 371ª da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00036162/2024-18)

DECRETO Nº 30.675, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Valdir Antonio da Silva, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00036162/2024-61, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte de viela destinada para rede de esgoto, do loteamento denominado Vila Augusto, nesta cidade, com área de 78,24 m², pertencente à municipalidade, tendo as seguintes características e confrontações: tem início no ponto 1, junto ao Lote P/57 do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário e na extensão de 8,00 metros, até o ponto 2, confrontando com a Rua Amapá; deflete à direita e segue na extensão 8,80 metros, até o ponto 3, confrontando com o Lote P/1 da Quadra F do Jardim Costa Dias; deflete à direita e segue na extensão de 8,20 metros, até o ponto 4, confrontando com o remanescente da viela em questão; deflete à direita e segue na extensão de 10,70 metros, até o ponto 1, confrontando com o Lote P/57 da Vila Augusto, alcançando o início da descrição e fechando o perímetro.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 19 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00006176/2025-80)

DECRETO Nº 30.677, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Flávio Antonio de Oliveira, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00006176/2025-80, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado Jardim Guaíba I, nesta cidade, com área de 125,00 m², pertencente à municipalidade, tendo as seguintes características e confrontações: inicia no ponto 1, distante 22,50 metros da divisa com o lote 20 da quadra E do mesmo loteamento (lado direito de quem da rua João Borges Ribeiro olha para o terreno), daí segue no sentido horário e na extensão de 5,00 metros, até o ponto 2, confrontando com a Rua João Borges Ribeiro; deflete à direita e segue na extensão de 25,00 metros, até o ponto 3, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer em questão; deflete à direita e segue na extensão de 5,00 metros, até o ponto 4, confrontando como lote 24 da quadra A5 do Jardim Santo André I; deflete à direita e segue na extensão de 25,00 metros, até o ponto 1, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer em questão, atingindo o início da descrição e fechando o perímetro.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 19 de novembro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00080022/2025-50)

DECRETO Nº 30.678, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Márcio Fernando do Carmo, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00080022/2025-50, a saber:

Descrição: “ Terreno constituído por parte da Área Verde III do loteamento denominado Jardim Residencial Horto Florestal, com área de 200,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: trata-se de lote encravado; tomando-se como referência o Ponto 1, na divisa do Lote 12A, da Quadra EM, do Loteamento Parque São Bento no final da Rua Elísia Estáusia; seguindo no sentido horário em reta na distância de 8,00 metros, até o Ponto 2; confrontando com o Remanescente na mesma Área Verde III; deflete à direita e segue em reta na distância de 25,00 metros até o Ponto 3; confrontando com o Remanescente na mesma Área Verde III; deflete à direita e segue em reta na distância de 8,00 metros até o Ponto 4; confrontando com o Remanescente na mesma Área Verde III; deflete à direita e segue em reta à distância de 25,00 metros, confrontando com a lateral do Lote 12A, da Quadra EM, do Loteamento Parque São Bento, atingindo a origem desta descrição.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 19 de novembro de 2025, 371º da

Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00054393/2025-86)

DECRETO Nº 30.679, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Valéria Calheiros Leite Santos, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00054393/2025-86, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte do Sistema Institucional do loteamento denominado Jardim Altos do Itavuvu, com área de 487,60 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Terreno encravado, com formato quadrado; tomando-se como referência o ponto 1, localizado na divisa do Lote 19, Quadra M, do mesmo loteamento, com frente para a Rua Pedro Moreira César, seguindo no sentido horário em reta na distância de 23,00 metros até o ponto 2, confrontando com o Lote 19, Quadra M, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 21,20 metros até o ponto 3, confrontando com os Lotes 114, 115/A, 115/B e 116, Quadra 78, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 23,00 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 21,20 metros atingindo a origem desta descrição, com esses segmentos confrontando com remanescente da área em questão." Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 19 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00016742/2025-61)

DECRETO Nº 30.680, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Maria de Fátima da Cruz, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00016742/2025-61, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Santa Esmeralda, com área de 294,10 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o ponto 1, localizado do lado direito de quem da Rua Sebastião de Souza olha a área, seguindo no sentido horário em reta de 16,50 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Sebastião de Souza; deflete à direita e segue em reta na distância de 18,0 metros até o ponto 3, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 16,50 metros até o ponto 4, confrontando o remanescente em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 17,65 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando o remanescente da área em questão. A área encontra-se defronte aos Lotes 44 e 45, Quadra A15, do mesmo loteamento."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 19 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00013773/2025-61)
DECRETO Nº 30.681, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Nagela Cristine Farias dos Santos Martins, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00013773/2025-61, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado Jardim Santa Lúcia, nesta cidade, com área de 380,60 m², pertencente à municipalidade, tendo as seguintes características e confrontações: inicia no ponto 1, junto à divisa com o lote 15 da quadra U do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário e na extensão de 10,50 metros, até o ponto 2, deflete à direita e segue na extensão de 40,00 metros, até o ponto 3, deflete à direita e segue na extensão de 10,00 metros, até o ponto 4, confrontando até aqui com o remanescente do Sistema de Lazer em questão; deflete à direita e segue na extensão de 36,50 metros, até o ponto 1, confrontando com o lote 15 da quadra U do mesmo loteamento, atingindo o início da descrição e fechando o perímetro.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 19 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00008517/2025-51)
DECRETO Nº 30.682, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Rogério Della Violla, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00008517/2025-51, a saber:

Descrição: “Terreno caracterizado por parte da área do Sistema Viário e por parte da Área reservada para Jardim, do loteamento denominado Jardim Fátima, nesta cidade, com a área de 247,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Terreno com formato triangular, tomando-se como referência o ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua Doutor Fernando dos Santos olha para o terreno, seguindo no sentido horário em reta de 26,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Doutor Fernando dos Santos; deflete à direita e segue em reta na distância de 32,20 metros até o ponto 3, confrontando a Avenida Dom Aguirre; deflete à direita e segue em reta na distância de 19,00 metros até o ponto de origem desta descrição, confrontando o Lote 9, Quadra G, do mesmo loteamento.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 19 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00080032/2025-95)
DECRETO Nº 30.683, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Erlan Brás da Silva, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00080032/2025-95, a saber:

DECRETOS

Descrição: "Terreno constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado Jardim Deputado Augusto do Amaral, com área de 151,30 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: trata-se de lote encravado; tomando-se como referência o Ponto 1, distante 0,65 metro da projeção da divisa com o imóvel de Inscrição Cadastral nº 7644460081, com frente para a Rua Augusto do Amaral, seguindo no sentido horário em reta na distância de 8,00 metros, confrontando com a Rua Augusto do Amaral até o Ponto 2; deflete à direita e segue em reta na distância de 19,00 metros até o Ponto 3, confrontando com o remanescente da Área Verde; deflete à direita e segue em reta na distância de 8,00 metros até o Ponto 4, confrontando com o Remanescente da Área Verde; deflete à direita e segue em reta à distância de 19,00 metros, atingindo a origem desta descrição, confrontando com a Área Institucional do mesmo Loteamento."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 19 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**